



**UFOP**

Universidade Federal  
de Ouro Preto

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
SERVIÇO SOCIAL**

DANIELA APARECIDA CALDEIRA

ÉVELLYN KAROLINE DIAS ROCHA

**A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL COMO DEMANDA  
PARA ASSISTENTES SOCIAIS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Mariana - MG

2023

DANIELA APARECIDA CALDEIRA  
ÉVELLYN KAROLINE DIAS ROCHA

A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL COMO DEMANDA  
PARA ASSISTENTES SOCIAIS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
como requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Serviço Social pela Universidade  
Federal de Ouro Preto.

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Silva Tomaz.

Mariana - MG

2023

## SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

R672e Rocha, Evellyn Karoline Dias.

A escuta especializada e o depoimento especial como demanda para assistentes sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. [manuscrito] / Evellyn Karoline Dias Rocha. Daniela Aparecida Caldeira. - 2023.

95 f.: il.: tab..

Orientadora: Profa. Dra. Cristiane Tomaz.

Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Assistentes sociais - Estatuto legal, leis, etc.. 2. Depoimentos. 3. Direitos das crianças. 4. Direitos dos adolescentes. 5. Pesquisa. 6. Prova (Direito). 7. Testemunhas. I. Caldeira, Daniela Aparecida. II. Tomaz, Cristiane. III. Universidade Federal de Ouro Preto. IV. Título.



## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Daniela Aparecida Caldeira**  
**Évellyn Karoline Dias Rocha**

### **A ESCUTA ESPECIALIZADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL COMO DEMANDA PARA ASSISTENTES SOCIAIS NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social

Aprovada em 12 de maio de 2023.

#### Membros da banca

Dr<sup>a</sup> Cristiane Tomaz - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)  
Ms<sup>a</sup> Cibelle Dória da Cunha Bueno (Universidade Federal de Santa Catarina)  
Dr. Claudio Horst (Universidade Federal de Ouro Preto)

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Cristiane Tomaz, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 26/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Silva Tomaz, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**, em 26/06/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0548014** e o código CRC **E9A832C8**.

## AGRADECIMENTOS

É... terminou! Mais uma fase de nossas vidas, está concluída! O sonhado curso em uma Universidade Federal se encerrou. Essa trajetória teve como marca, desde o início, a nossa união e cumplicidade. Gratidão é o sentimento maior que nos contagia neste momento. Foram 4 anos de muito esforço, persistência, amadurecimento e êxito, conseguimos concluir uma etapa que sem sombra de dúvidas nos transformou de todas as formas possíveis e nos tornou futuras Assistentes Sociais com pensamentos mais críticos e com um olhar diferenciado para atuar de frente às demandas.

Aliás, seria impossível concluir essa etapa de nossas vidas sem ter a companhia uma da outra, uma vez que essa amizade nasceu desde o primeiro dia da graduação e que permanece progressivamente mais forte a cada dia. A cumplicidade, pensamentos, o compreender pelo olhar, certamente, uma conexão inexplicável! Uma parceria que se deu por inteiro com sucesso. Assim, agradecemos a Universidade Federal Ouro Preto - UFOP, por ter nos concedido a oportunidade de realização da pesquisa em dupla, pois essa foi, realmente, uma sublime escolha de poder compartilhar com alguém que entenda o quão desafiador e magnífico é realizar uma pesquisa deste porte.

Agradecemos primeiramente a Deus pela sua grande fidelidade conosco, sem ele nada disso seria possível. Como diz no livro de Provérbios, 16:3, “Consagre a Deus todos os seus planos e eles serão bem sucedidos”. E é uma dádiva concluir esta pesquisa com a certeza de que faremos a diferença!

Através da Universidade Federal pública, gratuita e de qualidade, conseguimos voltar nossos pensamentos para analisar a sociedade na qual vivemos, de maneira crítica, buscando compreender o quão fundamental é nosso dever como cidadãos, e que precisamos valorizar e lutar pela educação, uma vez que essa, é uma arma poderosa que devemos usar para transformar o mundo. Consideramos assim, enquanto classe trabalhadora, nossa formação acadêmica, uma forma de resistência, ainda mais em meio a tantos ataques à universidade.

Direcionamos nossos agradecimentos também, aos professores do curso de Serviço Social, que trilharam um pouco desse caminho conosco e que nos transmitiram tantos ensinamentos. De modo particular e em especial, a nossa orientadora, Cristiane Tomaz, que tornou esse trabalho de conclusão de curso mais leve e prazeroso, lhe ter nesse processo foi essencial! Mesmo a cada reunião que tínhamos, no qual era abordado importantes pontos a serem analisados e inúmeros “balõezinhos” no decorrer do documento, o que às vezes, nos

trazia um sentimento de ansiedade, hoje vemos, o quão importante foram estes comentários que tanto enriqueceram essa pesquisa.

Aos nossos companheiros de trabalho/estágio nos Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS , de nossas respectivas cidades, Conselheiro Lafaiete – MG e Rio Piracicaba - MG, pois estes abriram as portas, possibilitando um aprendizado e parceria, além de contribuírem com um vasto conhecimento para nossa formação profissional.

Por fim, agradecemos a todos que contribuíram de maneira direta ou indiretamente para realização deste trabalho de conclusão de curso. Em especial a nossa família, que se mantiveram firmes ao nosso lado, dando um apoio primordial nesta trajetória, de modo geral, cada um teve um papel fundamental e somos imensamente gratas por termos cada um de vocês.

*“As palavras só tem sentido se nos ajudam a ver o mundo melhor. Aprendemos palavras para melhorar os olhos. Há muitas pessoas de visão perfeita que nada veem... O ato de ver não é coisa natural. Precisa ser aprendido. Quando a gente abre os olhos, abrem-se as janelas do corpo e o mundo aparece refletido dentro da gente. São as crianças que, sem falar, nos ensinam as razões para viver. Elas não têm saberes a transmitir. No entanto, elas sabem o essencial da vida. Quem não muda sua maneira adulta de ver e sentir e não se torna como criança, jamais será sábio.”*

*Rubem Alves*

## RESUMO

Neste trabalho de conclusão de curso consta uma análise crítica a respeito da Lei nº 13.431/2017 no que tange o uso da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no meio de trabalho do(a) Assistente Social, tendo como objetivo pesquisar se esses dispositivos legais podem ser considerados atribuições profissionais ou requisições indevidas e ainda se esses são violadores ou garantidores dos direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, tivemos como nosso objetivo geral problematizar a Escuta Especializada e o Depoimento Especial como demandas para Assistentes Sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a partir do acúmulo teórico-metodológico, ético-político e técnico-interventivo do Serviço Social dos últimos 40 anos, no que diz respeito às competências, atribuições privativas e requisições indevidas. E como objetivos específicos: 1) problematizar o trabalho dos(as) Assistentes Sociais, desde as origens da profissão até a contemporaneidade, apresentando os fundamentos ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão. Além de apresentar o debate acumulado pela categoria de Assistentes Sociais acerca das competências e atribuições privativas. 2) Apresentar a concepção dos direitos das crianças e dos adolescentes, enquanto mecanismo de “proteção”, através da Lei nº 8.069/1990, documento que resguarda e prevê o dever da sociedade de proteger e cuidar desse segmento. Além de problematizar a violência sexual considerando o processo sócio-histórico brasileiro e de suas especificidades. 3) Conhecer e apresentar a lei nº 13.431, onde esta visa normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência, gerando mecanismos para prevenir e reduzir a violência e estipular medidas de assistência e proteção. Além de problematizar o debate voltado à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial, dando ênfase às competências profissionais e atribuições privativas de Assistentes Sociais, no que tange a judicialização de requisições indevidas. 4) Realizar um Estado da Arte acerca da produção teórica de Assistentes Sociais sobre o tema da Escuta Especializada e do Depoimento Especial como um dispositivo legal utilizado no meio de trabalho para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, apontando a compreensão que os profissionais têm a respeito da mesma, as dificuldades e os desafios encontrados na sua execução. Assim, a pesquisa teve como base dados bibliográficos e uma análise documental. Dessa forma, abordamos elementos que nos levaram a algumas conclusões perante o projeto ético-político da profissão e as dimensões teórico-metodológicas, ético-político, e técnico-operativa, a respeito do uso de tais dispositivos legais em um Estado da arte, o qual trazemos análises de onze autores, Assistentes Sociais, no cotidiano profissional, no qual há posições contrárias e a favor, e suas respectivas justificativas. Revelando assim, que de maneira oposta do que afirma a lei, esta não está centrada no direito das crianças e adolescentes e na ética profissional do Assistente Social, uma vez que a responsabilidade penal não se enquadra no âmbito profissional do(a) Assistente Social, no qual é dever da profissão a proteção social.

**Palavras-chave:** Escuta Especializada; Depoimento Especial; Crianças e adolescentes; Requisições indevidas; Estado da arte.



## ABSTRACT

This course completion work contains a critical analysis of Law n° 13.431/2017 regarding the use of Specialized Listening and Special Testimony in the work environment of the Social Worker, with the objective of researching whether these legal provisions can be considered professional attributions or undue requests and even if these are violators or guarantors of the rights of children and adolescents. In this way, we had as our general objective to problematize the Specialized Listening and the Special Testimony as demands for Social Workers in the care of children and adolescents victims of sexual violence, based on the theoretical-methodological, ethical-political and technical-interventive accumulation of Social Work of the last 40 years, with regard to competences, private attributions and undue requests. And as specific objectives: 1) problematize the work of Social Workers, from the origins of the profession to the present day, presenting the ethical-political, theoretical-methodological and technical-operative foundations of the profession. In addition to presenting the debate accumulated by the category of Social Workers about the competences and private attributions. 2) Present the conception of the rights of children and adolescents, as a “protection” mechanism, through Law n° 8.069/1990, a document that safeguards and provides for society's duty to protect and care for this segment. In addition to problematizing sexual violence considering the Brazilian socio-historical process and its specificities. 3) Know and present Law No. 13,431, which aims to standardize and organize the system to guarantee the rights of children and adolescents who are victims or witnesses of violence, generating mechanisms to prevent and reduce violence and stipulate measures for assistance and protection. In addition to problematizing the debate focused on Specialized Listening and Special Testimony, emphasizing the professional skills and exclusive attributions of Social Workers, with regard to the judicialization of undue requests. 4) Carry out a State of the Art on the theoretical production of Social Workers on the theme of Specialized Listening and Special Testimony as a legal device used in the work environment to face sexual violence against children and adolescents, pointing to the understanding that professionals have about it, the difficulties and challenges encountered in its implementation. Thus, the research was based on bibliographic data and a documental analysis. In this way, we approach elements that led us to some conclusions regarding the ethical-political project of the profession and the theoretical-methodological, ethical-political, and technical-operative dimensions, regarding the use of such legal devices in a State of the art, the which we bring analyzes of eleven authors, Social Workers, in the professional routine, in which there are contrary and favorable positions, and their respective justifications. Thus revealing that, contrary to what the law states, it is not centered on the rights of children and adolescents and on the professional ethics of the Social Worker, since criminal responsibility does not fall within the professional scope of the Social Worker, in which social protection is the duty of the profession.

**Keywords:** Specialized Listening; Special Testimony; Children and teenagers; Improper requests; State of art.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Publicações XVI - CBAS - 2019.....	49
<b>Tabela 2</b> – Publicações XVII - CBAS - 2022.....	50
<b>Tabela 3</b> – Publicações XVI - ENPESS - 2018.....	51
<b>Tabela 4</b> – Publicações 6º Encontro Internacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social - 2018.....	53
<b>Tabela 5</b> – Pesquisa Revista Serviço Social e Sociedade - 2019.....	54
<b>Tabela 6</b> – Pesquisa Revista Serviço Social e Sociedade - 2022.....	55
<b>Tabela 7</b> – Pesquisa Google Acadêmico .....	57
<b>Tabela 8</b> – Seleção dos trabalhos encontrados.....	61
<b>Tabela 9</b> – Categorias das Publicações.....	66
<b>Tabela 10</b> – Quantitativo dos trabalhos por categoria.....	69

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

- ABEPSS** - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
- ABESS** - Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social
- APAE** - Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CBAS** - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
- CDCA** - Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente
- CF** - Constituição Federal
- CFAS** - Conselho Federal de Assistentes Sociais
- CFESS** - Conselho Federal de Serviço Social
- CMDCA** - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- CNAS** - Conselho Nacional de Assistência Social
- CNN** - Cable News Network (Rede de Notícias a Cabo)
- COFI** - Comissão de Orientação e Fiscalização
- CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CRAS** - Centro de Referência de Assistência Social
- CREAS** - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
- CRESS** - Conselhos Regionais de Serviço Social
- DE** - Depoimento Especial
- ECA** - Estatuto da Criança e do Adolescente
- ENPESS** - Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
- IBDFAM** - Instituto Brasileiro de Direito de Família
- INSS** - Instituto Nacional de Seguridade Social
- LOAS** - Lei Orgânica de Assistência Social
- MEB** - Movimento de Educação de Base
- MNMMR** - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
- OMS** - Organização Mundial de Saúde
- PNAS** - Política Nacional de Assistência Social
- PNBM** - Política Nacional de Bem Estar do Menor
- RAPS** - Rede de Atenção Psicossocial
- RIPS** - Rede Intersetorial de Proteção Social
- SGD** - Sistema de Garantia de Direitos
- SGDCA** - Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- SUAS** - Sistema Único de Assistência Social

**SUS** - Sistema Único de Saúde

**TCC** - Trabalho de Conclusão de Curso

**UFOP** - Universidade Federal de Ouro Preto

**UNICEF** - United Nations Children's Fund ( Fundo das Nações Unidas para a Infância)

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 OS FUNDAMENTOS ÉTICO-POLÍTICO, TEÓRICO-METODOLÓGICO E TÉCNICO-OPERATIVO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....</b>	<b>17</b>
2.1 COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS E REQUISIÇÕES INDEVIDAS DO FAZER PROFISSIONAL.....	27
<b>3 VIOLAÇÕES DE DIREITO.....</b>	<b>31</b>
3.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITO.....	37
3.2 CONSIDERAÇÕES E PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL.....	44
<b>4 ESTADO DA ARTE - PRODUÇÃO TEÓRICA DE ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE O TEMA DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL.....</b>	<b>48</b>
4.1 CATEGORIZAÇÃO DOS TRABALHOS ENCONTRADOS.....	66
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>77</b>
<b>6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>86</b>

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso com o tema: “A Escuta Especializada e o Depoimento Especial como demandas para Assistentes Sociais no atendimento à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência” está sendo apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP. A vinculação ao objeto dessa pesquisa se dá, primeiramente, pelo projeto realizado na disciplina de Pesquisa e Serviço Social II, abordado pelas alunas Daniela Aparecida Caldeira e Évellyn Karoline Dias Rocha, juntamente com mais dois integrantes,<sup>1</sup> com a seguinte temática: “O enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes na pandemia da covid-19”, o qual visava apresentar o contexto da pandemia como uma das maiores emergências enfrentadas pela saúde pública, em décadas. Bem como, buscou apresentar algumas de nossas inquietações quanto à saúde física e mental, e também certas preocupações quanto as possíveis consequências do isolamento social, principalmente como atenuante do aumento dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Outra justificativa para a realização desse projeto está relacionada ao fato de uma das pesquisadoras estagiar no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), da cidade de Rio Piracicaba. O CREAS é um serviço da Política de Assistência Social de atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos, inclusive crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco pessoal e social ou que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Assim, como é colocado pelo CFESS (2011, pág. 8):

Na PNAS, a Proteção Social Especial refere-se a serviços mais especializados, destinados a pessoas em situações de risco pessoal ou social, de caráter mais complexo, e se diferenciaria da proteção social básica por “se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos” (PNAS, p. 31). Assim, é fundamental que os/as trabalhadores/as envolvidos/as na implementação do SUAS tenham clareza das funções e possibilidades das políticas sociais que integram a Seguridade Social, de modo a não atribuir à Assistência Social a intenção e o objetivo hercúleo e inatingível de responder a todas as situações de exclusão, vulnerabilidade, desigualdade social. Essas são situações que devem ser enfrentadas pelo conjunto das políticas públicas, a começar pela política econômica, que deve se comprometer com a geração de emprego e renda e distribuição da riqueza.

Ou seja, o CREAS tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva, como também de realizar a inclusão das famílias no

---

<sup>1</sup> Gláucio Roberto Rocha Gonçalves e Laís Cristina de Souza Pereira

sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; contribui para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários e romper com padrões violadores de direitos no interior da família. Além de contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência dessas violações. Ou seja, o objetivo do CREAS é auxiliar as pessoas a superarem as violências sofridas ou a diminuir os danos causados por elas. Os serviços ofertados são desenvolvidos de modo articulado com a rede<sup>2</sup> de serviços da assistência social, dos órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

Dessa forma, foi através do estágio que uma das alunas despertou o interesse em retomar a temática da pesquisa realizada anteriormente, na qual identificou-se a necessidade de um olhar diferenciado no que tange ao uso da Escuta Especializada e do Depoimento Especial no cotidiano profissional dos(as) Assistentes Sociais.

Já a outra aluna da pesquisa, Évellyn, demonstrou seu interesse pela temática, em virtude de estar recentemente vinculada ao Projeto de Extensão<sup>3</sup>: “Enfrentamento à exploração sexual de Crianças e Adolescentes e outras violações de direitos”, do Departamento de Serviço Social coordenada pela docente Alessandra Ribeiro de Souza, o que levou a um despertar do olhar crítico para uma pesquisa voltada ao enfrentamento das violações de direitos, que é um dos objetivos fundamentais do Projeto de Extensão e do nosso projeto de pesquisa.

O que também nos instigou foi a possibilidade de dar visibilidade a uma temática pouco debatida em relação às estratégias de lutas e resistências em relação à Escuta Especializada e o Depoimento Especial, que percorrem o campo profissional e que são provocadas e instigadas pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

A Lei Federal 13.431/2017 “estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências”. Essa foi regulamentada pelo Decreto nº 9.603/18, que cria seções específicas para aprofundar as definições da Escuta Especializada e do Depoimento Especial. De acordo com os artigos 7º e 8º da referida lei, a Escuta Especializada é o “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de

---

<sup>2</sup> Buscando algumas definições para as atribuições dos órgãos que fazem parte do sistema de proteção, podem ter como compreensão as expressões de trabalho em “rede”, termo que é usado para definir o trabalho das pessoas que operam o direito das crianças e adolescentes, ou para além, como as políticas sociais, buscando assim a ação intersetorial.

<sup>3</sup> Projeto de Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas coordenado pelos docentes Cristiane Tomaz, Claudio Horst e Isis Roza.

sua finalidade”, ou seja, trata-se de uma “entrevista” que deve ser realizada pelo órgão da rede de proteção. Já o Depoimento Especial, chamado também de “Depoimento Sem Dano”, é o “procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária”.<sup>4</sup>

Conforme a legislação e decreto referidos anteriormente, o profissional de Serviço Social atuará na Escuta Especializada de forma a garantir o acompanhamento da criança ou adolescente vítima ou testemunha da violência, a fim de superar as consequências da violação sofrida, delimitando ao estritamente necessário, para assegurar o cumprimento da proteção social e o provimento de cuidados. No entanto, essa atuação já é parte do trabalho profissional de Assistentes Sociais, uma vez que está definida na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), no item da “Proteção Social”, e incluída na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009, como “escuta ou escuta qualificada”, a ser realizada pelos profissionais que atuam na política de Assistência Social.

O/A Assistente Social, em seu amplo campo de atuação, lida com diferentes expressões da “questão social”<sup>5</sup>, inclusive questões relacionadas à violação de direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse contexto, apresentamos a Lei 13.431/2017, que em seu artigo primeiro visa normatizar e organizar mecanismos para uma Escuta Especializada, tendo como objetivo prevenir e coibir a violência. Vale ressaltar, que por outro lado, o CFESS publicou uma nota técnica<sup>6</sup> onde aborda que a Lei 13.431/2017 se centra na responsabilização do agressor que violou os direitos da criança e do adolescente, o que de fato é algo importante. Contudo, para que essa ação seja realizada, se cria uma submissão do trabalho da rede de proteção ao sistema judiciário, colocando este como dirigente do processo de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência. Dessa forma, a Lei 13.431 e o Decreto 9.603, exprimem um retorno legal da “jurisdicionalização” do atendimento à criança e adolescente, algo distante do que é concebido no ECA, sendo, portanto, uma proposta contrarreformista.

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei Nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - Art 7º e 8º**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm)>. Acesso em: 19/09/2022

<sup>5</sup> "Questão Social": Apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade. A "questão social" não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre proletariado e burguesia (IAMAMOTO, 2001, p.10).

<sup>6</sup> MATOS, M,C. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. **Nota Técnica sobre a "escuta especializada" proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social**. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>. Acesso em: 21/09/2022



A “Nota Técnica do CFESS sobre o exercício profissional de Assistentes Sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial”<sup>7</sup> caracteriza-o como um sistema para a produção e obtenção de provas contra os agressores, no que se refere às violações de direito e circunstâncias de violência contra crianças e adolescentes. Prática esta que vem sendo realizada pelos órgãos que têm como finalidade o dever de investigação, apuração e penalização, como as forças policiais, o Ministério Público e os tribunais de justiça.

Dessa maneira, temos que a tomada do depoimento é historicamente exercida pelas autoridades policiais e judiciais que desempenham os mecanismos de investigação. Contudo, com o surgimento e aprovação da Lei 13.431/2017, temos uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente que instituiu o Depoimento Especial como responsabilidade de profissionais capacitados e especializados<sup>8</sup> para esse trabalho, porém a nova legislação não aborda os profissionais que devem exercer esse papel, nem descarta que as autoridades sejam capazes de realizá-los.

Através da pesquisa realizada para elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso, serão apresentados subsídios que poderão contribuir para o entendimento dessa realidade e possibilitar maior clareza no enfrentamento aos desafios postos para o trabalho de Assistentes Sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência. Dessa maneira, o propósito da presente pesquisa é aprofundar essa problemática, partindo da discussão geral acerca das competências profissionais e atribuições privativas do Assistente Social, no que tange a "jurisdicionalização" de requisições indevidas, focando na particularidade da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

Algumas questões nortearam a realização desta pesquisa, tais como: a Escuta Especializada e Depoimento Especial podem ser considerados como requisições indevidas? Se trata de um dispositivo legal que garante a proteção integral de crianças e adolescentes ou gera produção antecipada de provas? No segundo caso, contradiz o Código de Ética e a Lei de

---

<sup>7</sup> MOLLER, D.GODOI, T. R. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/notatecnica-depoimentoespecia2018.pdf>>. Acesso em: 02/12/2022

<sup>8</sup> Assim como colocado na Lei nº 13.431 em seu artigo 12 : **O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento: I - os profissionais especializados** esclareceram a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais; **II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado** intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos; **V - o profissional especializado** poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente; § 3º **O profissional especializado** comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

Regulamentação da Profissão? Quais seriam os desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais, no que tange o uso da requisição da Escuta Especializada e do Depoimento Especial?

Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é problematizar a Escuta Especializada e o Depoimento Especial como demandas para Assistentes Sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a partir do acúmulo teórico-metodológico, ético-político e técnico-interventivo do Serviço Social dos últimos 40 anos, no que diz respeito às competências, atribuições privativas e requisições indevidas, tendo como referencial a produção teórica de Assistentes Sociais sobre o tema.

De forma mais específica buscou-se problematizar o trabalho de Assistentes Sociais, desde as origens da profissão até a contemporaneidade, apresentando os fundamentos ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo da profissão. Além de apresentar o debate acumulado pela categoria de Assistentes Sociais acerca das competências e atribuições privativas. Após, será exposta a concepção dos direitos das crianças e dos adolescentes, enquanto mecanismo de “proteção”, através da Lei nº 8.069/1990, documento que resguarda e prevê o dever da sociedade de proteger e cuidar desse segmento. Buscamos também problematizar a violência sexual considerando o processo sócio-histórico brasileiro e de suas especificidades.

Outro objetivo específico deste TCC é apresentar a lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que visa normatizar e organizar o sistema de garantia de direitos da criança e do/a adolescente vítima ou testemunha de violência, gerando mecanismos para prevenir e reduzir a violência e estipular medidas de assistência e proteção.

Por fim, no último objetivo apresentamos um estado da arte<sup>9</sup>, onde utilizamos como método o materialismo histórico dialético como uma estratégia de nos aproximarmos da forma que Assistentes Sociais vem discutindo o uso da Escuta Especializada e o Depoimento Especial no acompanhamento dos casos de violência contra crianças e adolescentes, apontando a compreensão que os profissionais de Serviço Social têm a respeito da mesma, as suas dificuldades e desafios encontrados na sua execução.

Deste modo, buscamos através da pesquisa fazer uma análise acerca do conhecimento dos desafios postos ao trabalho de Assistentes Sociais que atuam nos serviços que atendem

---

<sup>9</sup> “O Estado da arte consiste em uma metodologia que busca compreender determinado assuntos/tema por meio de um mapeamento do que certa área de conhecimento apresenta sobre ele. Para isso, é realizada pesquisa mista (quanti-qualitativa), apresentando aspectos comuns nas diferentes publicações, bem como os que divergem, podendo identificar as tendências nas escritas e suas lacunas” (BEUTER, 2019, p. 14).

crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e que se utilizam dos mecanismos da Escuta Especializada e do Depoimento Especial.

A busca pelos dados da presente pesquisa se deu a partir de 2017, pois, foi quando a Lei Nº 13.431 foi sancionada, dessa forma, buscamos pelas palavras chaves “Escuta Especializada”, “Depoimento Especial” e “Depoimento Sem Dano” nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), sendo encontrado no CBAS de 2019 e 2022 apenas **dois artigos** pela busca da palavra chave “Escuta Especializada”. Já no Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), foi encontrado apenas na edição de 2018, **um artigo** pela busca da palavra chave “Depoimento Especial”, pela palavra “Escuta Especializada” e “Depoimento Sem Dano” não foi achado nenhum artigo. Na Revista Serviço Social e Sociedade foram achados **três artigos** pela busca das palavras-chave “Escuta Especializada” e “Depoimento Especial”. Utilizaremos ao decorrer dessa pesquisa as duas notas técnicas sobre a “Escuta Especializada” e o “Depoimento Especial” emitidas pelo CFESS.

No Google Acadêmico na busca com a palavra chave “Escuta Especializada” e “Depoimento Especial” foram achados aproximadamente 25.500 resultados, tentamos refinar essa busca, e usamos as palavras chaves “Escuta Especializada”; “Depoimento Especial”; “Assistente Social”; “Serviço Social”. Ainda assim foram achados aproximadamente 17.000 resultados. Tentamos por “Escuta Especializada”; “Depoimento Especial”; “Assistente Social”; “Serviço Social”; “Violência Sexual”; “Atribuições Privativas” e foram achados aproximadamente 3.680 resultados, dentre esses resultados fizemos uma pesquisa minuciosa com as palavras chaves “Escuta Especializada”; “Depoimento Especial”; “Depoimento Sem Dano”; “Assistente Social”; “Serviço Social”; “Violência Sexual”; “Atribuições Privativas”; “Requisições Indevidas”; “Criança e Adolescente”; e filtramos 51 artigos, desse quantitativo a seleção se deu por meio da leitura do título e resumo, excluindo os que não apresentaram relação com o tema dessa pesquisa, restaram **trinta e quatro artigos** que atenderam os critérios, utilizamos estes ao longo de toda pesquisa, porém, deste montante, somente **cinco artigos** foram escritos por Assistentes Sociais, do qual juntamente aos artigos encontrados nos CBAS, ENPESS e na Revista Serviço Social e Sociedade iremos utilizar para fazer um estado da arte sobre o tema deste trabalho de conclusão de curso.

## **2 OS FUNDAMENTOS ÉTICO-POLÍTICO, TEÓRICO-METODOLÓGICO E TÉCNICO-OPERATIVO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Ao decorrer do processo histórico da profissão de Serviço Social, encontramos os fundamentos da emergência da profissão no mundo, a partir do final do século XIX, época

que teve como marca o processo de industrialização, conhecida pela história da humanidade como “Revolução Industrial” que intensificou a passagem do capitalismo concorrencial para sua fase monopolista. Este processo, segundo Netto (2001), foi caracterizado por significativos impactos na estrutura societária, decorrentes do recrudescimento<sup>10</sup> das contradições inerentes a este sistema.

À medida que esse cenário foi sendo marcado pelo capitalismo monopolista, foram surgindo as expressões da “questão social” que se tornaram base estrutural do Serviço Social. Deste modo, começa-se a pensar na “questão social”. Essa está relacionada ao sistema de produção capitalista, ao conflito entre capital e trabalho, a exploração do trabalho assalariado pelo capital, na qual forma um conjunto de expressões que definem as desigualdades da sociedade, como por exemplo: a miséria, a pobreza, a desigualdade, o desemprego, entre outras. Segundo Ianni (1989, pág. 201-202):

(...) As expansões do capital beneficiam-se das condições adversas sob as quais os trabalhadores são obrigados a produzir, no campo e na cidade. Os mesmos "indicadores econômicos" da modernização alimentam-se dos "indicadores sociais" da "sociedade primitiva". Os setores sociais "participantes" têm uma base na exploração dos "excluídos". Em outros termos, a mesma sociedade que fabrica a prosperidade econômica fabrica as desigualdades que constituem a "questão social".

Assim, o Serviço Social serviu para os fins de controle da burguesia sobre a classe trabalhadora, a fim de amenizar as divergências oriundas da contradição entre o capital e o trabalho.

Netto (2001, pág. 79), cita que:

Emergindo como profissão a partir do background acumulado na organização da filantropia própria à sociedade burguesa, o Serviço Social desborda o acervo das suas protoformas ao se desenvolver como um produto típico da divisão social (e técnica) do trabalho da ordem monopólica. Originalmente parametrado e dinamizado pelo pensamento conservador, adequou-se ao tratamento dos problemas sociais que tomados nas suas refrações individualizadas (donde a funcionalidade da psicologização das relações sociais), quer tomados como sequelas inevitáveis do ‘processo’ (donde a funcionalidade da perspectiva ‘pública’ da intervenção) - e desenvolve-se legitimando-se precisamente como interveniente prático-empírico e organizador simbólico no âmbito das políticas sociais.

Assim, temos que o Serviço Social desenvolvido na América, tinha suas formulações vinculadas ao pensamento sociológico-conservador, também atrelado a doutrina da Igreja Católica. Iamamoto (2012) traz que o surgimento da profissão está interligado às estratégias

---

<sup>10</sup> Aumento com grande intensidade; recrudescência. Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/recrudescimento/>. Acesso em: 10/01/2023

de disciplinamento, controle e reprodução da força de trabalho, que tinham como objetivo reprimir as lutas sociais.

Em virtude disso, temos que o processo de profissionalização do Serviço Social foi lento, isto porque ele tinha como função, atender aos interesses da burguesia que empenhava-se na desarticulação da classe trabalhadora, sacrificada pelas relações de trabalho assentadas na exploração.

Silva (2008, pág. 2), traz que:

São inegáveis os vínculos conservadores da profissão desde a sua origem, marcada pelo capitalismo na era dos monopólios e pela agudização da "questão social" reconhecida, no caso brasileiro, pelo modelo urbano-industrial, claramente assumido no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e pela tendência crescente da Igreja Católica - nessa mesma época - em 'recristianizar' a sociedade apoiando-se na modernização das ações leigas.

Netto (2011) aborda que no final do séc XIX o capitalismo sofreu profundas transformações em sua dinâmica, seguido pelo capital dos monopólios, o impacto global que teve nesse período foi conhecido como "estágio imperialista". Momento em que o capitalismo confere de forma exacerbada suas contradições em sua ascensão histórica, em um desenvolvimento que amplia o dinamismo de seus sistemas de mediação, tornando-os ainda mais complexos.

Neste sentido, Magalhães (2010) apresenta o caráter universal e totalizante do capitalismo na era monopólica, eliminando barreiras globais a fim de propagar sua expansão. Domínio este que se produz particularidades, uma vez que sua inserção se difere de acordo com especificidades diversas dos países, levando a um desenvolvimento desigual das forças produtivas, como afirma Magalhães (2010, pág. 3):

(...) os países em que as forças produtivas estão menos desenvolvidas, ou seja, aqueles que são incorporados pelas burguesias centrais como fontes de matéria-prima e, posteriormente, mercados consumidores, assim o são justamente em razão do caráter de sua colocação na estrutura desigual.

A "questão social" relaciona-se à generalização do trabalho livre, numa sociedade com marcas da escravidão. Destaca-se o longo processo de transição, através do qual se forma um mercado de trabalho em moldes capitalistas, em especial ao momento em que a constituição desse mercado está em amadurecimento nos principais centros urbanos. Momento em que o capital já "se liberou" do custo de reprodução da força de trabalho, limitando-se a procurar, no mercado, a força de trabalho tornada mercadoria.

Na década de 1940, o campo sócio jurídico foi marcado por ser uma das primeiras áreas, no qual o Serviço Social iniciou o seu exercício profissional, onde teve sua prática profissional vinculada ao Juizado de Menores de São Paulo, hoje conhecido como Juizado da Infância e Juventude. Nesse período, o/a Assistente Social atuava como perito. Segundo Rodrigues (2009, pág. 9), o trabalho profissional do/a Assistente Social se estabeleceu:

(...) no Juizado de Menores de São Paulo auxiliando o magistrado na mediação dos conflitos familiares e juvenis, sob o aspecto do controle e manutenção da ordem social. Os referidos jovens eram tidos como perigosos e o assistente social era chamado para atuar nesta esfera. O Serviço Social vai se expandindo em todo o campo sócio jurídico atuando nas diversas comarcas e espaços do judiciário, auxiliando na elaboração de pareceres sociais, no atendimento ao público por meios de orientações jurídicas, acordos, conciliações e perícias.

Até 1949 o Serviço Social não era identificado como uma profissão que visava a garantia de direitos, pois, tinha em sua essência a doutrinação da ordem. Fávero (1999, p. 29) afirma que:

A profissão foi solicitada para auxiliar o judiciário em ações de controle de problemas sociais que se ampliavam com o processo de industrialização. Passou a intervir aí estreitamente vinculada com os trâmites da aplicação da lei que regulamentava a justiça de menores, ou seja, das normas reguladoras do comportamento de crianças e dos adolescentes pobres.

Foi somente a partir de 1950 que a atuação profissional do/a Assistente Social passou a ser reconhecida dentro do campo sócio jurídico, ou seja, junto ao Poder Judiciário, mas com ressalvas. Assim, como apontado por Silva (2014, pág. 30):

No espaço do judiciário o assistente social é geralmente subordinado administrativamente a um Juiz de Direito. Esta relação de subordinação, não raras vezes determina relações de subalternidade, em razão do autoritarismo muitas vezes presente no meio institucional. Todavia, o Assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política, por meio da qual executa seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Legislação Civil. (FÁVERO, 2005, pág. 30).

Dessa forma, o/a Assistente Social ao ser inserido no âmbito do Poder Judiciário dispõe de uma autonomia profissional, ainda que relativa e apesar da lógica de subalternidade que perpassa a estrutura organizacional do campo judiciário.

Netto (2011, pág. 65-66) afirma que os primeiros passos da profissão se deram em decorrência de um conjunto de processos econômicos, sócio-políticos e teórico-culturais,

tendo sua constituição baseada na filantropia, característica que é referida nas atividades da profissão que passa a utilizar parâmetros teórico-científicos, sendo assim uma profissão que é legitimada nesses aspectos.

Yazbek (2009, pág. 4) aborda que é:

[...] na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos de cunho humanista conservador contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à "questão social".

Por conseguinte, o Serviço Social em seus primeiros anos no Brasil teve como predominância o conservadorismo católico, que ao se aproximar do Serviço Social norte americano, foi-se tecnificando, permitindo assim, ter contato com as teorias sociais positivistas.

Assim,

Efetivamente, a reorientação da profissão, para atender às novas configurações do desenvolvimento capitalista, exige a qualificação e sistematização de seu espaço sócio-ocupacional tendo em vista atender às requisições de um Estado que começa a implementar políticas no campo social. ( YAZBEK, 2009 , pág. 5)

O Serviço Social brasileiro, quando legitimado, é colocado de frente a matriz positivista, uma vez que assim é possível ampliar os horizontes profissionais.

Iamamoto (1992, pág. 21) traz esse processo como "arranjo teórico doutrinário", caracterizado pela junção do discurso humanista cristão com o suporte técnico-científico de inspiração na teoria social positivista, reitera para a profissão o caminho do pensamento conservador (agora, pela mediação das Ciências Sociais) ( YAZBEK, 2009 pág. 5).

Iamamoto (2020) aborda em seu texto os princípios da história do Serviço Social, partindo do período pré-1964, momento histórico que é pouco conhecido, mas que há notícias de Assistentes Sociais vinculados às iniciativas de alfabetização por meio dos métodos de Paulo Freire, no Movimento de Educação de Base (MEB). Assim, o Serviço Social possui como marca mais de oito décadas de existência, sendo maior tempo de renovação crítica que das perspectivas do conservadorismo.

[...]a reserva de forças acumuladas pelo Serviço Social latino-americano, a quem devemos nosso tributo. Elas remontam ao movimento de reconceituação do Serviço Social (1965 e 1975), que cria bases materiais, intelectuais e políticas à sua renovação. Recusa-se o assistencialismo e a benemerência. Questiona-se os fundamentos positivistas da tríade do Social Work norte-americano: o Serviço Social de Casos, o Serviço Social de Grupo e a Organização/Desenvolvimento de comunidade, difundida por ideólogos de organismos internacionais durante a Guerra Fria. (IAMAMOTO, 2020, pág 7)

Dessa maneira, a partir do movimento de reconceituação do Serviço Social, que estava interligado ao processo da virada, tem-se o incentivo das lutas sociais na América Latina.

Iamamoto ( 2020, pág, 11 ) cita que:

No lastro das lutas sociais contra a ditadura (1964-85) e pela defesa do Estado de direito, o Serviço Social brasileiro fez um radical giro na sua dimensão ética e política, cuja normativa é formada pelos seguintes documentos norteadores: a) Lei da Regulamentação da Profissão (1993); b) Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino de graduação (1996); e c) Código de Ética do Assistente Social (1993), pilares do projeto profissional brasileiro. Ele foi alimentado teoricamente pela diversificada tradição marxista no diálogo com outras matrizes analíticas – e politicamente pela aproximação às forças vivas que movem a história: as lutas, organizações e movimentos sociais. Seu núcleo central é a compreensão da história a partir das classes sociais, conflitos, o reconhecimento da centralidade do trabalho e dos trabalhadores e trabalhadoras.

No contexto de transição dos anos 1980-1990, como contribui Netto (1996), a direção hegemônica da profissão de base marxista, defende o rompimento com o conservadorismo, representado pelas entidades de representação da categoria como: ABESS [atual ABEPSS], CFAS [atual CFESS], dentre outros, quando materializado nas mudanças do Código de Ética de 1986. O Código de Ética de 1993 representa, “um momento basilar do processo de construção do projeto ético-político do Serviço Social” (NETTO, 1996, pág. 15). Com o movimento de intenção de ruptura consegue-se avançar e conquistar a hegemonia da profissão, o que ocorre pois, os principais instrumentos que dão direção à profissão estão nessa defesa a nova matriz do pensamento. A partir dessa fala, Netto retrata o momento que a profissão rompe com a hegemonia do conservadorismo:

Ao longo da década de oitenta e na entrada dos anos noventa, por gestar e formular uma direção social estratégica que colide com a hegemonia política que o grande capital pretende construir (...) – direção suficientemente explicitada no Código de Ética profissional em vigência desde março de 1993: direção que, pondo como valor central a liberdade, fundada numa ontologia do ser social assentada no trabalho, toma como princípios fundamentais a democracia e o pluralismo e posicionando-se em favor da equidade e da justiça social, opta “por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação- exploração de classe, etnia e gênero. (NETTO, 1996, p. 117).

Ainda de acordo com o autor, no decorrer dos anos 1980, os esforços profissionais se debruçaram no sentido da formação “de um profissional capaz de responder, com eficácia e competência, às demandas emergentes na sociedade brasileira – em suma, a construção de um novo perfil profissional” (NETTO, 1996, p. 13). Ou seja, um profissional que assuma a defesa da classe que vive da venda de sua força de trabalho e que tem seu trabalho expropriado e alienado. Ao se comprometer com a construção de uma nova ordem societária, sempre em prol



da justiça social, cidadania, igualdade, liberdade e para que sejam superadas as relações de dominação e exploração.

Quanto à formação dos(as) Assistentes Sociais, Guerra (2019) aponta que os(as) profissionais devem estar alinhados com os dilemas da sua atualidade, considerando as contradições da realidade, tendências cada vez mais arraigadas de acordo com a ideologia dominante. Relata ainda que em 1982 os fundamentos da profissão se figuraram em debates, sendo o que se chama de "divisor de águas" no que concerne à fundamentação do projeto profissional crítico, tendo ainda em si pensamentos sociais hegemônicos. Neste sentido a crítica e autocrítica se apresentam, uma vez que a profissão tem o exercício de "promover permanentemente a revisão crítica das nossas formulações e representações teórico-metodológicas, didático-pedagógicas, ético-políticas e jurídico-formais, construídas coletivamente" (GUERRA, 2019, pág. 27).

Apesar da profissão se desprender do conservadorismo com a construção de um novo projeto profissional, crítico, progressista, democrático e plural, cujos princípios estão explícitos no Código de Ética de 1993, ainda há influências do conservadorismo, considerando o processo sócio-histórico brasileiro, que se expressa, ainda, em algumas atuações conservadoras, por causa do conservadorismo das suas raízes e da presença de forças sociais conservadoras disputando hegemonia na atualidade.

Iamamoto (2007) pontua que apesar da profissão ter se confirmado com este novo projeto profissional crítico, a mesma encara desafios que se compreende a partir da contradição que é posta no momento em que se insere nas relações mercantis oriundas do modo de produção capitalista de um lado e do outro pelo fato de seu novo projeto profissional se contrapor a lógica e aos valores vigentes na sociedade capitalista. Tal contradição se fundamenta na ambiguidade que condensa a prática profissional e o vínculo de venda da força de trabalho profissional, ou seja, entre as condições de assalariamento a que está condicionado este profissional e o tipo de intervenção a ser realizada em acordo com o projeto ético-político.

Com o processo de ruptura com o conservadorismo, o Serviço Social passou a atuar na área das políticas sociais, viabilizando o acesso aos direitos sociais e defendendo a democracia. Dessa forma, embora seja importante, não se trata somente de operacionalizar as políticas sociais, mas, é preciso entender as contradições da "questão social", suas expressões e a sociedade capitalista, que desafiam cotidianamente o profissional pensar nas políticas sociais como um meio de respostas às situações indignas de vida da classe trabalhadora e com isso entender a mediação que as políticas sociais configuram no processo de trabalho ao defrontar-se com as demandas existentes.

Assistentes Sociais tem como objeto em seu trabalho a chamada “questão social”, que se reflete através de várias expressões, sendo a violência uma delas. Portanto, estes profissionais dispõem de um caráter interventivo, e para intervirem nas expressões da “questão social” precisam de um conhecimento teórico-metodológico e ético-político, como aponta Iamamoto (2012, pág. 19):

O Serviço Social na contemporaneidade teve o desafio de decifrar os novos tempos, que exigiu um profissional qualificado, não sendo apenas crítico e reflexivo, mas com suporte teórico e metodológico para embasar-se em suas críticas e diante da realidade, construir propostas de trabalhos criativos. [...] Pensar o Serviço Social na contemporaneidade requer os olhos abertos para o mundo contemporâneo para decifrá-lo e participar da sua recriação.

Independentemente da situação e do espaço, para que haja essa intervenção, é necessário que o/a Assistente Social conheça a realidade, para assim compreender o contexto em que se encontra e buscar ações e soluções que poderão provocar mudanças, transitando assim da bagagem teórica para uma visão mais ampla como refere Iamamoto (2012, pág. 52):

O grande desafio na atualidade é, pois, transitar da bagagem teórica acumulada ao enraizamento da profissão na realidade, atribuindo, ao mesmo tempo, uma maior atenção às estratégias e técnicas do trabalho profissional, em função das particularidades dos temas que são objetos de estudo e ação do assistente social.

Ou seja, toda intervenção deve ser respaldada por uma teoria social, que servirá de guia ao conhecimento, para assim criar táticas, posicionamentos e estratégias na intervenção profissional.

Entretanto, para além dos instrumentos legais, a categoria deve estar sempre atenta às demandas que surgem, buscando estar sempre atualizada para contribuir ainda mais no enfrentamento das violações de direitos. Contudo, o(a) Assistente Social em seu âmbito de trabalho precisa ter uma análise mais crítica em seu pensar e agir, se desviando de condutas funcionalistas e práticas pragmáticas.

Benevides (2018) apresenta que o trabalho do(a) Assistente Social, de acordo com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996), baseia-se nas dimensões: teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa de modo que orientam a formação e o exercício profissional, destacando que elas são indissociáveis e auxiliam para uma análise crítica da atualidade e provocam novas possibilidades de trabalho, uma vez que o profissional encontra-se posto em um contexto de contradições da manutenção e ruptura do *status quo*.

A competência teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política são requisitos fundamentais que permitem ao profissional colocar-se diante das situações com as

quais se defronta, vislumbrando com clareza os projetos societários, seus vínculos de classe, e seu próprio processo de trabalho. Os fundamentos históricos, teóricos e metodológicos são necessários para apreender a formação cultural do trabalho profissional e, em particular, as formas de pensar dos assistentes sociais (ABEPSS, 1996, pág. 7 *apud* TAVARES, 2020, pág. 895).

Nesta direção, Santos (2013) fundamenta algumas importantes indagações, analisando que a intervenção profissional do(a) Assistente Social se constrói em diferentes dimensões, sendo essas as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. Nesse sentido, o exercício profissional se configura pela articulação dessas dimensões, as quais se realizam sob condições subjetivas e objetivas que são determinadas historicamente, das quais constituem as necessidades da profissão em responder às demandas impostas pela sociedade, através de requisições socioprofissionais e políticas, que são delimitadas pelas convergências sociais, que se expressam em diversos projetos profissionais

Tavares (2020) prevê a dimensão teórico-metodológica com uma formação crítica, reflexiva e analítica que irá corresponder a compreensão da pessoa, como sujeito de direito, independente, capaz de fazer suas próprias escolhas conforme as suas demandas. Tendo o projeto profissional como propósito em possibilitar a criação de um espaço societário democrático, participativo, por meio da socialização e construção conjunta de conhecimentos. Em vista disso, (TAVARES, 2020, pág. 896 e 897) complementa:

Nesta dimensão, a concepção metodológica contribui em questionar com criticidade as ações autoritárias solidificadas historicamente nos espaços sócio-ocupacionais. É imprescindível nessa vertente, o domínio dos conceitos como: "questão social", capitalismo, neoliberalismo, globalização, desemprego, saúde, educação, trabalho, cidadania, democracia, cultura, ideologia, comunicação, cotidiano, mobilização, participação, educação popular, poder, identidade, dominação, entre outros. Nessa direção, o conhecimento é um meio pelo qual é possível decifrar a realidade e conduzir o trabalho a ser realizado.

Ou seja, a dimensão teórico-metodológica se traduz por fundamentar os profissionais a leitura da realidade, além de nortear nossa prática profissional somada ao nosso modo de fazer profissional, definindo assim, a intencionalidade e a direção social produzida na ação.

Consequente, a dimensão ético-política constitui parte dos fundamentos do trabalho do profissional de serviço social, junto com as dimensões teórico-metodológica e técnico-operativa, na qual, fundamenta-se nos princípios e valores do Código de Ética vigente de 1993, e representada na Lei 8.662/93 que regulamenta a profissão, nas Diretrizes Curriculares da profissão de 1996, articulando suas ações ao projeto ético-político, em defesa de uma nova

ordem societária, livre de exploração, na luta pela democracia e consolidação da cidadania. Segundo (SANTOS, 2013, pág. 26) a “dimensão ético-política envolve o projetar a ação em função dos valores e finalidades do profissional, da instituição e da população”.

Nesse contexto, o Serviço Social instituiu democraticamente sua base normativa e sua dimensão ética, mencionando as competências e atribuições profissionais, presentes na lei que regulamenta a profissão, e definindo as balizas do exercício profissional no Código de Ética do(a) Assistente Social. Segundo Iamamoto (2012, pág. 77), “o Código de Ética nos indica um rumo ético-político, um horizonte para o exercício profissional”, uma vez que esse traz o conceito dos deveres profissionais que devem ser seguidos pelos(as) Assistentes Sociais, que lutam pelos direitos e se posicionam a favor da democracia e igualdade.

Guerra (2012) apresenta que a dimensão técnico-operativa do Serviço Social pode ser resumida no conjunto de ações e procedimentos utilizados pelo(a) profissional para se conseguir chegar a finalidades postas da ação profissional. Esta dimensão na prática profissional é interligada e atua juntamente as dimensões teórico-metodológicas – que nos dá a base para análise e investigação da realidade e a situações que nos são postas e também a dimensão ético-política – que nos “guia” as finalidades que queremos chegar e aos meios que utilizaremos, quais respostas daremos e em qual direção. Os principais elementos da dimensão técnico-operativa são as estratégias e táticas utilizadas como orientação para a ação profissional, instrumentos, técnicas e habilidades, o conhecimento dos procedimentos para a utilização dos recursos necessários.

Nesse aspecto, a dimensão técnico-operativa circunda um conjunto de métodos, táticas e técnicas instrumentalizadores da ação, que assim conseguem efetivar o trabalho profissional, que manifestam uma certa teoria, um método, uma posição política e ética.

A ação profissional do(a) Assistente Social se dá a partir do contexto no qual ele está inserido diariamente, que se caracteriza como espaço de intervenção. No lugar que é exercido o trabalho profissional estão presentes as demandas profissionais, que se manifestam de forma imediata, fragmentadas e heterogêneas, sendo necessária uma visão e interpretação profissional, que expressem a interligação das três dimensões. Em virtude disso, a dimensão técnico-operativa move-se em conjunto com as demais dimensões, sendo estas essenciais para a profissão.

Assim, é possível compreender e pensar que as técnicas e instrumentos que estão ligados à profissão e ao trabalho exercido pelo(a) profissional que analisa o contexto atual e busca

estratégias melhores para as situações que são encontradas nas demandas, sendo esse, parte importante e essencial para a realização de uma intervenção. Esses instrumentos permitem assim a operacionalização das ações profissionais.

Dessa maneira, Santos (2011) apresenta suas contribuições focadas no pensar das práticas profissionais, voltando-se ao exercício profissional. Para esse pensar, a referida autora tenta focar o pensamento na instrumentação técnica, examinando fundamentos nas relações teóricas e práticas, que se consolidam a partir da práxis marxista. A máxima defendida por Santos (2011) é de que na prática a teoria não é outra.

No item a seguir, abordaremos as competências e atribuições privativas do(a) Assistente Social e apontaremos algumas considerações sobre as requisições indevidas que são feitas a estes profissionais.

## 2.1 COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS E REQUISIÇÕES INDEVIDAS DO FAZER PROFISSIONAL

A Lei nº 8662/93, que regulamenta a profissão, traz em seus artigos 4º e 5º o que são as competências e as atribuições privativas do/a Assistente Social, entendendo as atribuições privativas como “prerrogativas exclusivas” de Assistentes Sociais, e as competências como “capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo [estas] exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes, em função da capacitação dos sujeitos profissionais” (Iamamoto, 2012, pág. 37). Segundo Tomaz (2023) “o que usualmente vimos chamando de requisições indevidas, são aquelas “demandas” destinadas ao Serviço Social que não correspondem ao nosso estatuto profissional” (no prelo). Segundo Matos (2019):

Promover uma reflexão sobre atribuições e competências é discutir a particularidade da intervenção profissional na divisão social e técnica do trabalho, num contexto contemporâneo, em que empregadores vêm buscando ditar como e de que forma devem trabalhar os(as) assistentes sociais. Assim, hoje, profissionais de Serviço Social atuam em programas e projetos governamentais federais que determinam não apenas quais serviços devem ser desenvolvidos nos municípios — por meio do repasse de financiamento —, mas também vêm buscando determinar como deverão intervir os(as) profissionais que lá atuam, inclusive assistentes sociais. Tal determinação tem vindo por meio de vários documentos sobre como, de que forma e com quais profissionais a categoria de assistentes sociais deve intervir. Isso também vem ocorrendo nos outros espaços ocupacionais — a exemplo do sociojurídico e do empresarial —, sendo cada vez mais demandados para desenvolver iniciativas que buscam determinar quais são as suas competências profissionais, muitas vezes, chocando-se com as atribuições privativas.

O CFESS apresenta as respostas obtidas dos CRESS, por meio das COFIs, relacionadas às dificuldades enfrentadas em relação à interpretação do art. 5º da Lei 8662/93. Abaixo são indicadas as principais dificuldades vivenciadas pelos serviços de orientação e fiscalização profissional:

- Falta objetividade no que diz respeito à especificação das atribuições do(a) assistente social
  - Não uniformização quanto à atuação do(a) Assistente Social por área
  - Compreender nos incisos I, III, IV do art. 5º, o que se constitui área e matéria do Serviço Social
  - Atividades desenvolvidas por assistentes sociais estão mais relacionadas ao art. 4º, dificultando a aplicabilidade da lei, na qualificação do exercício ilegal.
  - Há ambiguidade/ repetição dos incisos II, VIII, X do art. 4º com os incisos I, II, III do art. 5º
  - Desconhecimento dos(as) profissionais da lei 8662/93 e do Código de Ética e falta de acompanhamento do processo de formação, especialmente, das escolas particulares.
  - Atividades historicamente assumidas por assistentes sociais não estão caracterizadas no art. 5º, a exemplo:
    - Visitas domiciliares
    - Estudos socioeconômicos para concessão de benefício
    - Relatórios sociais
    - Triagem social
    - Encaminhamento aos recursos da comunidade
    - Assistência Social consignada na LOAS
    - Assumir cargo de direção em Secretarias/ Departamento de Assistência.
- (CFESS, Atribuições privativas do assistente social em questão, p. 25 e 26, 2012. Gestão “Tempo de Luta de Resistência” (2011-2014))

Em decorrência dessas dificuldades, o CFESS elaborou um Parecer Jurídico (nº 27/98), no qual apresenta a análise sobre os incisos do art. 4º, que apresenta repetições acerca das atribuições privativas presentes no art. 5º da mesma lei, no qual visivelmente há duplicidade e contradições neste artigo, o que aponta uma imperfeição no texto legal. Assim sendo, segundo o referido parecer, os incisos II, III, VIII e XI do art. 4º que discorrem sobre as competências, podem ser consideradas atribuições privativas, pois, estas competências também estão previstas nos incisos I a IV do art. 5º. Os incisos do artigo 4º são:

- II. elaborar, coordenar e executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III. encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- VIII. prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo" (ou seja, relacionadas ao âmbito de atuação do Serviço Social);
- XI. realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefício e serviços sociais, junto a órgãos da administração pública direta ou indireta, empresas privadas e outras entidades.

E os incisos do artigo 5º são os seguintes:

- I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

O Parecer Jurídico N° 27/98 conclui que:

(...) se existe repetição da mesma atividade em competência, prevalece, sem dúvida na modalidade ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA, uma vez que a norma específica que regula o exercício profissional da/o Assistente Social deve ser superior a norma genérica que estabelece, simplesmente, competências.” (CFESS, 1998, pág. 6)

Nesse contexto, tem-se na atualidade, em diversos espaços sócio-ocupacionais nos quais Assistentes Sociais estão inseridos a imposição das chamadas “requisições indevidas” que vêm desafiando os/as profissionais no seu exercício cotidiano. Apesar de, conforme Tomaz (2023), o conjunto CFESS/CRESS ter estabelecido parâmetros para atuação profissional de Assistentes Sociais na saúde, assistência social e educação, e ainda ter publicado diversas resoluções dispondo sobre o exercício profissional, tais como:

- Resolução CFESS N° 493/2006 (referente às condições técnicas e éticas de trabalho);
- Resolução CFESS N° 533/2008 (regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social);
- Resolução CFESS N° 556/2009 (refere-se aos procedimentos para efeito da lacração do material técnico sigiloso do Serviço Social);
- Resolução CFESS N° 557/2009 (dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o (a) Assistente Social e outros profissionais);
- Resolução CFESS N° 569/2010 (trata sobre a vedação da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do (a) Assistente Social);
- Resolução CFESS N° 572/2010 (dispõe sobre questões relativas aos cargos genéricos assumidos pelos(as) Assistentes Sociais, em diversos espaços sócio-ocupacionais.

Ainda assim, segundo a autora, uma parcela de Assistentes Sociais que têm sua intervenção profissional pressionada e tensionada pelas requisições institucionais indevidas têm dificuldades em entendê-las como tais e de se posicionarem institucionalmente contra as mesmas.

Dessa forma, Tomaz (2023, pág. 7) coloca que:

Fica claro, para nós que, se por um lado, de forma coletiva, a categoria, por meio do conjunto CFESS/CRESS, estabeleceu diversos parâmetros para atuação profissional e criou resoluções que dispõem sobre diversos temas importantes e centrais, para um exercício profissional afinado com o acúmulo teórico-metodológico e ético-político do Serviço Social das últimas quatro décadas, por outro, no miúdo do exercício profissional, Assistentes Sociais têm sua intervenção tensionada pelas requisições institucionais indevidas (no prelo).

Embora o(a) Assistente Social tenha o seu exercício profissional pautado na venda de sua força de trabalho em troca de salário, ou seja, esses ficam subordinados ao modo de produção capitalista e a um contrato de trabalho que pode ou não impor determinações e requisições indevidas, que poderá colocar certos limites em sua atuação, visto que impõe uma tensão entre o que o(a) Assistente Social tem competências para realizar e o que é requisitado pelas instituições de trabalho. Assim, Tomaz (2023, pág. 7 e 8) ainda coloca que:

No entanto, nós temos autonomia técnica para dispor dos instrumentais técnico-operativos no nosso cotidiano profissional e esta deve ser sustentada e garantida. Aqui não devemos confundir autonomia técnica com autonomia relativa. Por autonomia técnica entendemos aquela que diz respeito ao conhecimento específico do (a) Assistente Social, não somente em relação à dimensão técnico-interventiva, mas também ético-política e teórico-metodológica, que são indissociáveis e norteiam a escolha do instrumental e a direção dada no uso deste. Assim, o profissional tem autonomia técnica, por exemplo, para emitir pareceres, nos quais estas três dimensões devem aparecer; e tem autonomia técnica para escolher o melhor instrumental a ser utilizado para atingir os objetivos profissionais (no prelo).

Assim, a autonomia relativa possui relação direta com os limites relacionados com a condição de trabalhador assalariado como qualquer outro, cujo vínculo empregatício, subordina-o a determinações em seu agir profissional. Entretanto como apontado por Tomaz (2023, pág. 8) "parte destas determinações institucionais estão acima da escolha ou opção ideopolíticas das/os profissionais. No entanto, estas não podem ser contrárias ao que determina o Código de Ética e a Lei de Regulamentação da Profissão" (no prelo).

Em virtude disso Tomaz (2023, pág. 8 e 9) ressalta alguns desafios:

- 1 - A condição de trabalhador assalariado do (a) Assistente Social (Assistentes Sociais e qualquer trabalhador assalariado);
- 2 - As condições objetivas e materiais a partir das quais o trabalho do (a) Assistente Social se realiza, a saber: natureza do vínculo de trabalho; flexibilização dos contratos - terceirizado, temporário, em domicílio, por tarefa/projeto - ; jornada de trabalho; salários; a garantia ou não dos direitos trabalhistas; espaço físico; recursos humanos e materiais (Assistentes Sociais e qualquer trabalhador/a assalariado/a);
- 3 - A orientação teórico-metodológica implícita na política social ou nos documentos norteadores das instituições, que se desdobra nos serviços sociais em que estão inseridos os (as) Assistentes Sociais, que guardam afinidades maiores ou menores com nosso Projeto Ético Político e Profissional;
- 4 - A forma de organização do trabalho nos serviços, seus tensionamentos e suas contradições. Como, por exemplo, forma de organização das equipes interdisciplinares e a determinação da "Referência Técnica" ou do "Técnico de Referência", como centrais na organização do processo de trabalho de determinados serviços;
- 5 - A correlação de forças políticas, teóricas e ideológicas presente em todos os espaços sócio-ocupacionais.
- 6 - Por último, e não menos importante, a apropriação e o domínio do arcabouço teórico-metodológico, ético-político, técnico-interventivo e jurídico-formal da nossa profissão (no prelo).



Nessa perspectiva, Tomaz (2023, pág. 9) afirma que podemos compreender que os desafios postos aos(as) Assistentes Sociais em relação às competências, atribuições privativas e requisições institucionais indevidas, “não estão relacionados exclusivamente à intenção/opção ideo-política dos(as) Assistentes Sociais, de forma isolada, ou de sua competência teórico-metodológica e técnico-operativa, ou mesmo de ações coletivas da categoria”, mas, que estes desafios estão mediados pela correlação de forças impostas em determinado contexto sócio-histórico, onde o Serviço Social é uma profissão cujo processo sócio-histórico só pode ser desvendado a partir da análise no processo das relações sociais e capitalistas “levando-se em conta seu caráter contraditório, sua relativa autonomia e as condições objetivas onde o trabalho profissional se realiza. Tal fato implica diretamente naquela relativa autonomia profissional na realização do seu trabalho em qualquer espaço sócio-ocupacional” (TOMAZ, 2023, pág. 9) (no prelo).

No próximo capítulo iremos abordar as violações de direito contra as crianças e adolescentes, apontando pontos críticos em relação a violência que estes sujeitos de direitos sofrem cotidianamente e quais danos isso pode causar em seu desenvolvimento. Além de apresentar um pouco do trabalho do Assistente Social e da rede de proteção perante tais violações de direito.

### 3 VIOLAÇÕES DE DIREITO

No que se refere ao entendimento dos direitos de proteção à infância e juventude, quando se trata da mudança do paradigma, temos esse como algo impulsionante para o Estado, família e a sociedade que proporcionam um ambiente de consolidação de direitos humanos para as crianças e adolescentes. Dessa forma, quando se trata da transformação ideológica, temos essa como inaugurante da concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, no qual faz com que se tenha a compreensão que quaisquer violações de seus direitos sejam tidas como uma forma de violência.

Desse modo, temos como definição pela Organização Mundial da Saúde, a violência como “o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (Krug et al, 2002, pág. 23).

Contudo, temos também a divisão da Organização Mundial da Saúde - OMS, que fragmenta a violência em três amplas categorias:

Violência autodirigida: que inclui dano físico causado a si próprio; esta categoria é subdividida em comportamento suicida e auto-flagelo;  
Violência interpessoal, que se relaciona com ferimentos ou danos causados por um indivíduo a outro, parente (violência doméstica) ou não (violência comunitária);  
Violência coletiva, compreendida como atos danosos cometidos por um grupo; tais atos podem ter motivações políticas, econômicas ou sociais.

Por conseguinte, a violência contra crianças e adolescentes ainda é um tema pouco enfatizado que se encontra velado, na qual se trata de uma violação dos direitos humanos, sendo necessário e de extrema importância propagar a informação e oferecer um olhar mais atento e cuidadoso para combatê-lo.

De acordo com dados divulgados pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF (2021) nos últimos anos, as desigualdades sociais presentes em nossa sociedade ainda afetam grande parte de crianças e adolescentes, violando assim seus direitos, o que faz com que muitos não consigam chegar até a vida adulta, sendo expostos a diversas formas de violência.

Entre 2017 e 2022 em um levantamento realizado pelo UNICEF foram registrados 179.277 casos de estupro de vulnerável com vítimas de 0 a 19 anos, uma média de quase 45 mil casos por ano. Dos envolvidos, 62 mil foram de crianças até 10 anos de idade. São dados alarmantes e preocupantes que requerem uma atenção especial de toda população em geral. Um dado da CNN (Cable News Network, que em português significa Rede de Notícias a Cabo) em 2022 mostra que essa realidade cada dia que passa fica pior.

Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), nos cinco meses de 2022 já foram registradas 4.486 denúncias de violações de direitos humanos contra essa população e 18,6% estão ligadas a situações de violência sexual. Um levantamento da pasta, feito em 2021, mostrou que dos 18.681 registros, em quase 60% dos registros, a vítima tinha entre 10 e 17 anos e cerca de 74%, a violação era contra meninas. Os dados também apontaram que em 8.494 dos casos, a vítima e o suspeito moravam na mesma residência. Outros 3.330 casos aconteceram na casa da vítima e 3.098 na casa do suspeito. Entre os suspeitos, em 2.617 dos casos estavam o padrasto e a madrasta, 2.443 o pai e em 2.044 denúncias, a mãe era acusada.

Ou seja, vale ressaltar que esta violação ocorre principalmente dentro de casa, pelas pessoas que deveriam proteger e exercer o cuidado com a criança e/ou adolescente. E ainda, vale dizer que temos presente em grande escala o recorte de gênero e racial, onde a maioria das crianças e adolescentes abusadas são do sexo feminino e negras, e, quando a violação sexual ocorre com crianças do sexo masculino, ela tende a ser identificada tardiamente, ou seja, na sua fase adulta.

A avaliação das características sociodemográficas de crianças vítimas de violência sexual mostrou que 43.034 (74,2%) eram do sexo feminino e 14.996 (25,8%) eram do sexo masculino. Do total, 51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos, 45,5% eram da raça/cor da pele negra, e 3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno. As

notificações se concentraram nas regiões Sudeste (40,4%), Sul (21,7%) e Norte (15,7%) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018).

O contexto da violência se encontra cada vez mais agravada pelo cenário conservador, no qual, nas escolas não podem ser ofertadas a educação sexual, o que de fato, iria contribuir para o conhecimento e diálogo, além de proteger os direitos das crianças e adolescentes.

As escolas são partes integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), sendo peças-chave na implementação das políticas sociais básicas. Dessa forma, o fechamento das escolas pela pandemia da COVID-19 impactou de várias maneiras a vida de crianças e adolescentes, levando-as à exposição a violências, ao estresse emocional e mental, além de ampliar vulnerabilidades pré-existentes. Além do fato de a pandemia ter agravado as condições precárias de vida da população brasileira

Em reflexo ao movimento neoliberal, podemos afirmar que ao mesmo tempo que há a ampliação dos direitos advindos da Constituição Federal de 1988, também ocorre sua negação em diferentes instâncias administrativas. A grande problemática gira em torno desse grupo ser negligenciado por quem deveria protegê-lo, tornando essa violência camuflada, silenciada, não relatada por muitas razões, dentre elas o medo da vítima, o silêncio dos pais e/ou responsáveis para proteger o cônjuge ou outro familiar, ou um membro mais poderoso da sociedade, no qual a suposta “honra” é mais valorizada do que bem-estar e segurança de crianças e adolescentes, onde as marcas sofridas por tal violência apresentam-se para além do corpo.

Segundo Moller (2020), a denúncia não é uma questão simples, dito isso, é de extrema importância conhecer e fortalecer as redes de proteção, para que os serviços de atendimentos às vítimas em situação de violências sejam ofertados. Assim, “o Disque 100, os Conselhos Tutelares, os Creas, as Delegacias Policiais e também as Polícias Rodoviárias, além de agentes notificadores das unidades de saúde e dos serviços hospitalares que atendem crianças e adolescentes, são parte dessa rede de proteção.” (Moller, 2020).

A lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, nesse sentido, as situações de violação sexual que surgem inicialmente nas delegacias, são encaminhadas ao órgão de proteção, Conselho Tutelar, que recebe grande parte de crianças e adolescentes que vivenciaram situações de abuso. Assim, a lei expõe em seu art. 13 que “os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”

[...] quando o Conselho Tutelar não é a porta de entrada das demandas de crianças e adolescentes que viveram situações de abuso sexual, ele é acionado pelas outras

instituições para tomar conhecimento dos casos, o que está de acordo com o Art. 70 do ECA, na medida em que as participantes percebem o Conselho Tutelar como instituição de referência na garantia dos direitos da criança e do adolescente (Brasil, 1990 apud PAIXÃO, 2011, pág. 69).

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, se insere na política de proteção social especial, tendo como propósito trabalhar com foco os cenários de violações de direitos. Além disso, essa instituição também é responsável pelos serviços de enfrentamento a violência, abuso e exploração sexual, como também orientações e apoio especializado a indivíduos e famílias vítimas de violência.

Dessa forma, no atendimento do Assistente social perante as situações de violência contra crianças e adolescentes, é necessário uma atuação com base nos procedimentos técnicos especializados para que assim seja possível se ter uma proteção imediata. Tanto como o conhecimento sobre as situações familiares, das quais a vítima está inserida.

Conquanto, é fundamental no trabalho que envolve as situações de violência uma:

[...]parceria com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para que o acompanhamento da família seja realizado na proximidade de sua moradia e com possibilidade de acesso às demais ofertas de serviço no território. O desligamento do serviço se dará quando for verificada a superação das situações de violação de direito constatadas, o fortalecimento da função de proteção do grupo familiar e outras alternativas de reinserção. (RIBEIRO, 2010, pág. 63 apud PAIXÃO, 2011, pág. 39)

Todavia, é perceptível o trabalho de rede que é realizado com as instituições que compõem toda a rede sócio assistencial, sendo esse essencial para o processo que envolve a violência contra crianças e adolescentes. Portanto, seguindo esse ponto temos que “a articulação com as instituições jurídicas, como o Fórum e Ministério Público, é feita através da advogada do CREAS, a fim de acompanhar o caso.” (PAIXÃO, 2011, pág. 39)

Segundo as orientações do guia operacional do CREAS, o atendimento psicossocial e jurídico deve priorizar a proteção da criança e do adolescente, para isso deve identificar o fenômeno, avaliar a gravidade do caso e a probabilidade de risco para o sujeito, assumir como alvo de ação a família, notificar à autoridade jurídica quando constatado alguma violação de direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 2006a). (PAIXÃO, 2011, pág. 38)

Moller (2020) ainda destaca que é “Importante também aprofundarmos em estudos sobre a cultura do estupro na nossa sociedade, sobre o lugar que é atribuído a mulher, os padrões de masculinidades pautados na ideia de dominação e a cultura do estupro”.

Quando o tema violência sexual contra crianças e adolescentes vem à tona, faz-se necessário apresentar o significado do dia 18 de maio e da Lei nº 9.970/2000, no qual, esta é símbolo do 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de

Crianças e Adolescentes. Assim sendo, segundo Cunha (2021) no dia 18 de maio de 1973, Araceli Cabrera Crespo, uma menina de oito anos desapareceu e após seis dias seu corpo foi encontrado em um terreno baldio. Araceli foi encontrada morta, espancada, estuprada e drogada, e, além disso, teve seu corpo desfigurado com ácido. Após investigação policial, houve várias versões sobre o caso, no qual o mesmo após julgamento teve os suspeitos absolvidos e o caso foi arquivado.

No entanto, sua morte não foi em vão, serviu de alerta para a sociedade, expondo a realidade das violências cometidas contra crianças e adolescentes. Pelo ato de crueldade e brutalidade, a data do assassinato de Araceli tornou-se símbolo de luta contra a violação dos direitos humanos, e em 2000, por meio da Lei 9.970, tornou o dia 18 de maio como o “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”. Assim, o maio laranja tem como intuito informar e sensibilizar as pessoas, para que assim seja possível combater a violência.

Conforme Cunha (2021), anualmente neste dia, promove-se reflexões e debates em torno do tema, além de formulações de políticas públicas. Para dar maior visibilidade o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente lançou a Campanha Nacional “Maio Laranja”, que tem como fim durante todo o mês de maio, conscientizar e incentivar a realização de atividades para prevenir, orientar e combater o abuso e à exploração sexual contra crianças e adolescentes. Desmistificando esse tema que se encontra velado, e dessa forma sensibilizando, informando e mobilizando toda a sociedade a envolver-se na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Na atuação profissional do Assistente Social no atendimento a situações de violência sexual contra crianças e adolescentes, é fundamental o uso das legislações que são dispostas pela Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Além, da relevância das ações profissionais estarem sempre pautadas na Lei de Regulamentação da Profissão e no Código de Ética.

Dessa maneira, quando se chega um caso onde há suspeita de violência sexual, inicialmente é necessário que o profissional compreenda o motivo pelo o qual o indivíduo está a buscar o serviço, mesmo que inicialmente não se fale na violação de direito, mas se faça o acolhimento da família e da criança e/ou adolescente que foi vítima. Independente do que for relatado, o/a profissional deve ter em mente que não é fácil para a família estar ali diante de uma pessoa estranha, em um espaço desconhecido para compartilhar uma situação pela qual foi vivenciada ou que ainda esteja vivenciando. Assim, é extremamente importante que o/a

profissional mesmo diante de toda complexidade, consiga acolher tal demanda e contribuir para que o indivíduo sinta-se acolhido.

Logo, durante o atendimento prestado, se torna imprescindível que o/a Assistente Social “estabeleça uma escuta ativa e sensível, aquela que, no ato do acolhimento da demanda do usuário, provoque a reflexão crítica sobre a mesma, podendo vir a ser redimensionada, ou mesmo, levantadas outras.” (SOUZA, 2013 *apud* MEDEIROS, 2013, pág. 106)

Em relação a Lei nº 12.845 de 2013, também conhecida como Lei do Minuto Seguinte, esta traz pontos importantes no que diz respeito a violência sexual, onde apresenta:

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS

Assim, a lei supracitada traz a importância do atendimento feito às vítimas logo após sofrerem tal violação, para que sejam ministrados os medicamentos necessários para a prevenção de doenças e gravidez. Contudo, apesar de existir tal lei, ainda assim muitas vítimas e até mesmo profissionais desconhecem seu teor e acabam sofrendo caladas e sendo desassistidas, em virtude de não saber onde procurar ajuda, adicionadas a vergonha e ao medo, deixando de ter um tratamento adequado e sofrendo com os agravos resultantes da violência sexual.

Para além disso, é válido dizer que a legislação penal determina que toda criança menor de 14 anos não tem condição de consentir ou emitir vontade, por isso através da súmula 593 de 2017 dispõe:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Outra legislação importante é o Decreto nº 7.958 de 2013, onde apresenta diretrizes para o atendimento de vítimas de violência sexual pelo SUS e por profissionais da segurança pública,

tal decreto visa desburocratizar e humanizar o atendimento às vítimas, além de agilizar a emissão dos laudos periciais.

No item a seguir vamos abordar a trajetória da criança e do adolescente até se tornarem sujeitos de direito, desde o código de menores de 1979 até a convenção do Estatuto da Criança e do Adolescente, como também algumas considerações e problematizações acerca do uso da Escuta Especializada e Depoimento Especial no cotidiano profissional dos(as) Assistentes Sociais.

### **3.1 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITO DE DIREITO**

Ao longo do século XX, compreendemos a forma como o Brasil vê a infância e como essa vai se modificando com a interferência do Estado, enquanto mecanismo de “proteção”. Por toda a extensão da história, os direitos das crianças e adolescentes são tratados como pautas importantíssimas, com responsabilidade do Estado e sociedade. Dessa maneira, o campo da infância ganhou destaque em 1980 com a mobilização nacional, que tinha como objetivo a luta em favor ao reconhecimento dos direitos postos à infância e juventude, tendo como reivindicação, as mudanças no Código de Menores de 1979 que estava em vigor na época. Silva (2005), aborda sobre os interesses não representados pela legislação, quando voltados a crianças e adolescentes, já que era respaldada na Política Nacional de Bem-estar do Menor (PNBM), que previa assistência, proteção e vigilância a “menores“ de até 18 anos que estivessem inseridos em “situação irregular“, ou não tivessem meios de subsistência, como prescrevia o art. 2º:

Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:  
 I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;  
 II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.  
 Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação (Art. 1º, Código de Menores de 1979). [...]  
 Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:  
 I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;  
 II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;  
 III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;  
 IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;  
 V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;  
 VI - autor de infração penal (art. 2º, Código de Menores de 1979). (BRASIL, 1979).

O Código por sua vez não contemplava todo o público de crianças e adolescentes, ele apenas se destinava a um público específico, mas: "Aqueles denominadas de "expostos" (os menores de 7 anos), "abandonados" (os jovens até os 18 anos), "vadios" (os meninos de rua), "mendigos" (os que pedem esmolas [...]) e "libertinos" cujos pais são falecidos [...]" (PADILHA, 2007, pág.77).

Dessa forma, enquanto objeto de proteção, o Código de Menores tinha como intenção a preservação de uma educação que fosse disciplinada e que defendesse a ordem social, em virtude de ser destinada ao público menor de 18 anos de grupos subalternos. Nesta perspectiva:

O "menor" é aquele provenientes de família pobre, desorganizada, desestruturada, onde imperam os maus costumes, a prostituição, vadiagem, filhos de pais que não oferecem moralidade e capacidade econômica para educa-los (RIZZINI, 1993, pág. 96 *apud* PADILHA, 2007 pág. 77).

Contudo, podemos analisar que a pobreza é posta de forma irregular, uma vez que a família é considerada como única e totalmente responsável pelo desenvolvimento da infância e juventude. Não cabendo ao Estado deveres como o acesso à educação, pois esse papel era tido como exclusivo da família, que em caso de descumprimento, era tido como situação irregular. (FALEIROS, 2005).

A conquista dos direitos sociais no que se refere à infância e adolescência, tem os movimentos sociais como grandes aliados, além do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR na década de 1980. Este recomendava uma diferente forma de atendimento para as crianças e adolescentes, com a explicação de se ter uma autonomia por meio das crianças e jovens que residiam nas ruas, para que assim fosse possível perceber que realidade da qual localizavam-se não era tida como natural, mas sim um fruto que o sistema tinha promovido. (FAVERO, 1999).

Se distinguindo do Código de Menores, que mencionava as dimensões que fundamentavam medidas punitivas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA surgia com foco na reeducação, além da reinserção, através de bases pedagógicas. Mesquita (2003) enfatiza acerca desse antes e depois da CF/88:

A história da infância e juventude no Brasil divide-se, grosso modo, em duas fases distintas, uma anterior e outra posterior ao advento da Constituição Federal de 1988, seguida da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em julho de 1990. Anteriormente à vigência desses dois diplomas legais, os "menores" no Brasil, notadamente aqueles pertencentes às classes sociais menos favorecidas, eram objeto da intervenção do mundo adulto, sem que seus reais interesses fossem considerados no trato das diversas relações jurídicas que, de alguma forma, lhes atingissem. (MESQUITA, 2003, pág. 1).



O trajeto que foi vivido pela infância e adolescência brasileira, mostra impasses com relação à proteção, (des)assistência do Estado, sofrimento e invisibilidade histórica, como também, a carência de políticas que pudessem garantir o mínimo, gerando assim indagações a respeito de quem seria a responsabilidade da infância e juventude.

Tem-se, como marco na trajetória de conquistas de direitos da criança e do adolescente a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), onde através da organização dos movimentos sociais e da mobilização popular, com muita luta se obteve a conquista de ter uma lei que passou a reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direito. Em seu artigo 4º afirma que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990)

A criança e o adolescente como categoria, tornaram-se sujeitos de direitos com a implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), vigente através da Lei nº 8.069/1990, documento que resguarda e prevê o dever da sociedade de proteger e cuidar dessa população, garantindo seus direitos, sua potencialidade como sujeitos em desenvolvimento, trabalhando contra a opressão e discriminação (PLATT; GUERDT; COELHO, 2013).

Pode-se observar que a responsabilidade de garantir à criança e ao adolescente os direitos inerentes a dignidade da pessoa humana, se torna conjunta, tendo a família, a sociedade e o Estado o dever de cumprir e assegurar a esses indivíduos as tutelas necessárias em conformidade com a lei. Contudo, mesmo após três décadas de vigência do ECA, o Brasil ainda encontra um enorme desafio em relação ao enfrentamento das violações de direitos das crianças e dos adolescentes. Dessa forma, podemos compreender o quão fundamental é a existência de uma rede socioassistencial e sua conexão na luta contra essas violações.

Os avanços conquistados através da prerrogativa da Constituição de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) têm aspectos a serem considerados, mesmo com a lei estabelecida e prevista, ainda sim, como sabemos não há garantia de total aplicação, considerando o processo sócio-histórico brasileiro, de suas especificidades, do caráter incriminador que é dado a uma parcela, grande por sinal, devido a estigmas advindo desse mesmo processo histórico, e considerando o caráter criminalizante que a criança e o adolescente adquirem e que perpassa décadas de desenvolvimento, ainda sim carregam estigmas.

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi possível se ter o reconhecimento desses indivíduos, como sujeitos de direitos, tendo uma concepção da política

de proteção integral e a articulação entre o Estado e sociedade, e com o surgimento dos conselhos tutelares e os conselhos de direitos. A nova concepção que é dada aos direitos da criança e adolescente, trouxe para o período de 1990, uma articulação com a sociedade civil em prol da defesa dos direitos infanto-juvenis. Em 1996, se deu o primeiro Congresso mundial com o tema contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, que foi realizado na Suíça. A partir desse, o Brasil passou a abraçar o comprometimento político de elaborar políticas públicas que ressaltassem essa temática, aspirando à proteção de crianças e adolescentes introduzidos em situação de risco social e pessoal.

Segundo Rizzini (2011) temos de um lado a Doutrina da Situação Irregular com o “menor”, a figura do juizado de menores e termos como “pivete”. E por outro, com o advento do Estatuto veio uma mudança de percepção ao enxergar o antigo “menor” como sujeito de direito, como criança e adolescente. Pode-se observar, a partir do ECA, que a responsabilidade de garantir os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, à criança e ao adolescente, se torna conjunta. Tendo a família, a sociedade e o Estado o dever de cumprir e assegurar a esses indivíduos as tutelas necessárias conforme garantidas por leis, mas nem sempre ocorre dessa forma.

Para se aprofundar mais no tema e trazer as percepções do olhar profissional, é importante citar o artigo 5º do ECA (2017, pág. 18): “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

De acordo com o conselheiro do CFESS, Agnaldo Knevitz (2020):

O Serviço Social brasileiro tem uma luta histórica pela ampliação e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, cujas batalhas conjuntas com movimentos sociais e populares culminaram em conquistas importantes na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Princípios Constitucionais de Proteção Integral previstos na Carta Magna em vigor.

De acordo com Childfund Brasil (2020), o ECA é o documento que traz a Doutrina da Proteção Integral dos Direitos da Criança, que coloca a criança e o adolescente como sujeitos de direito, com proteção e garantias específicas. Para que os objetivos sejam alcançados, estruturou-se alguns princípios que o fundamentam.

São muitos os princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente, seja embasado na Constituição Federal de 1988 como no dispositivo legal em estudo e em toda

legislação brasileira. “Princípios representam as fontes fundamentais do Direito e também os valores consagrados de uma sociedade. Os princípios limitam as regras, preenchem as lacunas e servem de parâmetro.” (FONSECA, 2014).

Pode-se observar que a responsabilidade de garantir à criança e ao adolescente os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, se torna conjunta. Tendo a família, a sociedade e o Estado o dever de cumprir e assegurar a esses indivíduos as tutelas necessárias conforme garantidas por leis. Os princípios possuem grande relevância, limitam as regras, preenchem as lacunas e servem de parâmetro.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com a CF/1988, retratou os princípios fundamentais em relação à criança e ao adolescente fundamentados na "Doutrina da Proteção Integral".

- Princípio da Prioridade Absoluta

O Princípio da Prioridade Absoluta está regido no artigo 4º do ECA. Estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Segundo Silveira (2014), este dispositivo constitucional insere um novo paradigma na proteção à criança e ao adolescente no Brasil, pois além de normatizar o princípio da garantia absoluta de prioridade, substitui a doutrina do “menor em situação irregular”, até então vigente, que é substituída pela “Doutrina da Proteção Integral”, assim, conferindo a crianças e adolescentes o caráter de sujeito de direitos.

Salienta-se que a “prioridade consiste no reconhecimento de que a criança e o adolescente são o futuro da sociedade e por isso, devem ser tratadas com absoluta preferência” (FULEM, DEZEM e MARTINS, 2013, pág. 32 *apud*. LIMA, 2015).

- Princípio do Melhor Interesse

O Princípio do Melhor Interesse surgiu no "instituto protetivo do direito anglo-saxônico do *parens patrie*, pelo qual o Estado outorgava para si a guarda dos indivíduos juridicamente limitados (menores e loucos)" (ULIANA, 2017, p. 12)

Assim este instituto protetivo foi criado para que fosse separado a proteção infantil da do louco, tornando assim o Princípio do Melhor Interesse. A Declaração dos Direitos da Criança, em 1959, teve sua importância reconhecida na época, mesmo estando presente no

artigo 5º do Código de Menores e ainda que sob a doutrina da situação irregular, onde limitava-se a aplicação do melhor interesse a crianças e adolescentes em situação irregular.

O Princípio do Melhor Interesse teve alteração quando a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança reconheceu a doutrina da proteção integral e adotou os direitos fundamentais para as crianças e adolescentes, incorporada pelo artigo 227 da Constituição Federal e pela legislação infanto juvenil vigente.

Dessa forma trata-se "de um princípio orientador tanto para o legislador quanto para o aplicador, que tem como objetivo determinar a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, para solução de conflitos ou mesmo para elaboração de futuras normas" (ULIANA, 2017, p. 13).

Tal princípio está previsto nos artigos 3º e 4º do ECA:

“A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.” “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

Nesse sentido Uliana (2017, p. 13) traz que o Princípio do Melhor Interesse:

“ECA. GUARDA. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. Nas ações relativas aos direitos de crianças, devem ser considerados, primordialmente, os interesses dos infantes. Os princípios da moralidade e impessoalidade devem, pois, ceder ao princípio da prioridade absoluta à infância, insculpido no art. 227 da Constituição Federal. Apelo provido.[6]”

Porém nem sempre este princípio prevalece na prática, pois é comum que os profissionais que atuam na área infanto juvenil voltem-se para os pais, avós, outros parentes e esqueçam que o destinatário final da doutrina protetiva é a criança e o adolescente. Assim, nem sempre o melhor interesse da criança e do adolescente é atingido, "uma vez que as equipes técnicas insistem em buscar vínculo jurídico em vez de afeto, algo essencial para o crescimento na infância e na juventude" (ULIANA, 2017, p. 15).

Assim Uliana (2017, p. 15) aponta:

Privar a criança e o adolescente do direito fundamental à convivência familiar é desrespeitar o princípio do melhor interesse. Assim, é indispensável que todas as pessoas envolvidas na área infantojuvenil saibam que o destinatário final de sua atuação é a criança e o adolescente. Para que haja a aplicação do melhor interesse da criança e do adolescente, é imprescindível que o direito deles goze de proteção constitucional em primazia, ainda que colidam com o direito dos próprios familiares. Não se deve afastar, pois, os princípios como o do contraditório ou do devido processo legal, justificando agir no melhor interesse infantojuvenil.

Dessa forma, este princípio atua na busca pela garantia e efetivação dos direitos inerentes à criança e ao adolescente, de forma que venham a propiciar uma infância e juventude digna e para que de fato seja assegurado o melhor interesse da criança e do adolescente.

- Princípio da Municipalização

Este princípio seguiu a lógica estabelecida pelos arts. 204, I e 227, § 7º da CF, que tratam sobre a execução das políticas assistenciais dos Estados e Municípios, como também a entidades beneficentes e de assistência social.

Assim no artigo 88 do ECA:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Dessa forma, o Princípio da Municipalização tem como objetivo facilitar o atendimento assistencial às crianças e aos adolescentes, "uma vez que o Município tem papel fundamental na percepção das necessidades infantojuvenis e na aplicação da doutrina da proteção integral, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Estados e da União" (ULIANA, p. 20 e 21).

No item a seguir, serão abordadas algumas considerações a respeito da Lei nº 13.431/2017 de um modo geral e depois, alguns dados a respeito das duas notas técnicas emitidas pelo CFESS, tentando apontar se esta pode ser considerada um direito ou uma produção antecipada de provas.

### 3.2 CONSIDERAÇÕES E PROBLEMATIZAÇÕES ACERCA DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DO DEPOIMENTO ESPECIAL

Antes de citarmos a Lei nº 13.431 faz-se necessário apresentar como se dá o trabalho do(a) Assistente Social perante crianças e/ou adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência.

Segundo Santos (et al, 2018), o(a) Assistente Social trabalha inicialmente com o acolhimento e a escuta social, tendo tudo que for relatado como sigiloso, salvo em situações graves como crime ou que podem prejudicar o usuário e/ou terceiros. Sendo essencial que se discuta intervenções, formando mecanismos de defesa, visando à proteção integral de crianças e adolescentes.

Em situações de violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes temos o Serviço Social que atua na linha de frente, no enfrentamento a essas violações de direitos, e segundo dados da pesquisa de Brito (2010) as principais atividades realizadas por estes profissionais são:

- Prestar atendimento socioassistencial individual à vítima e aos seus familiares;
- Promover abordagem junto aos usuários, esclarecendo a intervenção realizada;
- Participar de reuniões;
- Realizar visitas domiciliares;
- Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos, bem como o acompanhamento das intervenções realizadas;
- Quando necessário, encaminhar a outras instituições;
- Acompanhar os encaminhamentos realizados de modo a garantir atendimento integral e de qualidade, ao usuário;
- Discutir e elaborar conjuntamente com os outros técnicos, estudos de casos e relatórios socioassistenciais;
- Quando necessário, encaminhar ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, Promotoria Pública e a Delegacia de Polícia Civil, relatórios técnicos com informações sobre violação de direitos.

Brito (2010) ainda diz que o percurso para o atendimento se dá da seguinte forma:

- A vítima é encaminhada ao CREAS, onde é feito o acolhimento pela equipe técnica;
- É realizada entrevista com a mesma, pela Psicóloga e atendimento à família com a Assistente Social sendo que, neste momento, muitas vezes os profissionais realizam conjuntamente esta entrevista, visto que é um momento de conhecer a história da família e sanar as dúvidas;
- A vítima é atendida, uma vez por semana, pela Psicóloga. Neste momento, se verifica a necessidade de encaminhamento a outras instituições para um atendimento mais abrangente à vítima e aos seus familiares. Geralmente, este trabalho é realizado em conjunto com o Conselho Tutelar, Secretaria de Saúde, Polícia Civil, APAE, Educação e outros, através de troca de informações.

Como citado acima, a criança e/ou adolescente é acompanhada por vários órgãos, ou seja, a rede de proteção. A rede de proteção social é composta pelos seguintes órgãos: “Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CMDCA), escolas, saúde, assistência social, delegacias especializadas, juizados da criança e do adolescente e ainda os órgãos não governamentais” (BRITO, 2010, pág. 29).

Segundo Brito (2010, pág. 29) o trabalho em rede está “associado à articulação racional e política de esforços e recursos, mediante a ação conjugada e compartilhada de políticas, organizações e atores tanto públicos como sociais”. Ou seja, a rede é um sistema amplo que abrange vários setores e pessoas em volta da mesma questão, sendo esta política ou social. O trabalho em rede não é fácil, exige articulação e o comprometimento de todas as partes envolvidas, o mais importante nessa questão é o coletivo, onde através desta, será possível sistematizar em conjunto respostas para a demanda. É importante ressaltar que “a rede de atendimento socioassistencial constitui em uma salvaguarda, para o apoio e a proteção destinadas aos usuários dos serviços sociais e que deverão receber dessa rede o amparo e o atendimento aos seus direitos” (NEVES, 2009 apud. GERONIMO, 2013, pág. 30).

Deste modo, ao falar em violência contra crianças e adolescentes os mecanismos Escuta Especializada e Depoimento Especial vêm à tona, dessa forma, vamos apresentar a Lei nº 13.431/2017 e o que evidencia as notas técnicas emitidas pelo CFESS.

O Projeto de Lei, no qual inicialmente foi chamado de “Escuta Protegida” (PL 7.524/2006), foi elaborado pela Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS), em conjunto com outros dez parlamentares e representantes da Justiça, e em parceria com o UNICEF (Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância) e a ChildHood, a fim de criar um sistema de proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência e, desse modo evitar a revitimização.

A ideia desse projeto seria propor uma forma menos prejudicial ao que já era realizado, pois anteriormente era exigido das vítimas ou testemunhas de violência, narrar os fatos várias vezes para as autoridades judiciais, onde muitas das vezes eram constrangidas, coagidas, pressionadas ou ainda pior, tinham que manter contato com o agressor ao decorrer do depoimento.

A lei nº 13.431 teve sua promulgação em 04 de abril de 2017, onde instituiu-se como o mais recente mecanismo designado para coibir a violência contra crianças e adolescentes em suas diversas formas. Surgiu com a necessidade de aperfeiçoar a legislação desta área, no qual constitui duas formas para coletar os dados e/ou provas das vítimas ou testemunhas de violência, seja por meio da Escuta Especializada ou Depoimento Especial.

O Depoimento Especial se trata de um meio onde a justiça dialoga com outros setores para um melhor direcionamento deste ato processual, isto é, a oitiva da criança e adolescente. Ou seja, segundo Pini (2018) é uma prática que visa minimizar os danos causados pela "repetição" dos testemunhos, o que significa que quando houver uma violência, sendo a criança ou adolescente, uma vítima ou testemunha, haverá uma sequência de procedimentos a serem realizados pelos órgãos que atuam na proteção da vítima até a punição do autor da violência. Evitando assim novos sofrimentos ao terem que relatar diversas vezes o evento traumático, relembando o momento da violência várias vezes.

Nesse sentido, temos a Lei 13.431/17 em seus art. 8º e 9º a definição do Depoimento Especial como um processo de oitiva da criança, que tenha sido testemunha ou vítima de violência, devendo ocorrer através de autoridades policiais ou judiciárias, privando assim, a criança e adolescente do contato provável com o autor do fato ou terceiro, que possa trazer risco à vítima e/ou testemunha, tendo como fundamento o processo para produzir provas (Ibdfam, 2018).

Assim, em tese, a nova lei propõe uma forma mais humanizada e menos constrangedora para colher o depoimento de crianças e adolescentes. TREVISAN (2019, pág. 13) apresenta:

A oitiva é realizada em um ambiente separado, sem a presença do réu, do Magistrado, do Ministério Público, do Advogado/ Defensor e de serventuários da Justiça. Estes acompanham o depoimento da vítima por intermédio de equipamentos audiovisuais, em tempo real, sem que ela saiba que está sendo assistida. A criança fala livremente e uma única vez, sem precisar repetir durante a fase processual, a violência por ela sofrida ou testemunhada.

A Lei 13.432/2017 modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente, instaurando a esse, o Depoimento Especial, que é dirigido aos profissionais especializados e capacitados para esse. Contudo, a legislação não aborda quem são os profissionais que devem exercer esse



encargo para atender a tais situações. Muito menos, descarta que não é encargo das autoridades judiciárias ou policiais que foram capacitados para essa realização.

Já a Escuta Especializada se trata de um procedimento de entrevista com a criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência. Contudo, um importante fator quando nos voltamos às notas técnicas emitidas pelo CFESS, é que essas deixam uma posição bem clara a respeito da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, onde afirmam que esses dispositivos legais não podem ser considerados atribuições e competências profissionais, mas sim, requisições indevidas para a profissão.

Segundo Matos (2019) o Poder Judiciário tem solicitado documentos aos profissionais que realizam a Escuta Especializada, para fins de utilizá-lo como prova judicial, o que na maioria das vezes faz com que este profissional se torne testemunha dos autos criminais, o que é uma verdadeira armadilha para o(a) Assistente Social, pois este continuará a acompanhar a criança e/ou adolescente e sua família após a situação ocorrida .

Sobre o Depoimento Especial Moller e Diniz (2018, p. 6) apresentam que:

(...) desde os primeiros projetos de implantação do chamado depoimento sem dano, atualmente denominado depoimento especial, assistentes sociais foram requisitados a contribuir para a realização deste procedimento, o Conselho Federal de Serviço Social reitera que **assistentes sociais não possuem atribuições e competências para realização de tal ato. Na descrição das competências e atribuições profissionais, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da Lei nº. 8662/1993, não há qualquer indicativo de que assistentes sociais sejam habilitados/as a realizar a tomada de depoimento, realizar oitiva ou inquirição**, seja de qual público for. A formação e o exercício profissional do/a assistente social, assim como em outras profissões, estão estabelecidos naquilo que constitui sua matéria de intervenção.

Oposta a atuação da área do direito, os(as) profissionais de Serviço Social não tem seu exercício pautado na responsabilização penal, mas sim, na proteção social. Embora os(as) assistentes sociais também ocupem um espaços institucionais dentro do sócio jurídico, "essa atuação expressa proporções e interfaces com as políticas públicas, com o atendimento das necessidades sociais e garantia dos direitos individuais e coletivos" (MOLLER E DINIZ, 2018, p. 7)

Assim, Moller e Diniz (2018, p. 10) reforçam que:

a finalidade do trabalho do/a assistente social não está relacionada a provar se determinado fato corresponde a uma tipificação penal, a oitiva ou depoimento não corresponde a um instrumento de trabalho dessa profissão. A finalidade do trabalho é identificar elementos ou indicativos expressos pela realidade social, que demonstrem a necessidade de intervenção para interromper ou evitar violações de direitos e de

violência, a partir da produção de dados e de análise que permitam a compreensão da realidade social e do contexto no qual os sujeitos estão inseridos, reconhecendo as dimensões necessárias à aplicação de medidas de proteção.

Assim, ao colocar o campo da violência de modo genérico, ou seja, ao ampliar o campo de violências ao realizar o Depoimento Especial, duas questões vêm à tona: primeiro, o total desconhecimento das particularidades e impactos que cada uma dessas violências causam na vida de crianças e adolescentes. E segundo, a "adoção de mecanismos repressivos como método de solução prioritário em uma sociedade, cuja fundação econômica, social e cultural esteve atrelada às formas de opressão de classe, de raça, etária e de gênero" (MOLLER E DINIZ, 2019, p. 16)

Assim, Moller e Diniz apresentam a nota técnica sobre o Depoimento Especial, como deplorável a aprovação da Lei 13.431/2017, pois esta, trata de forma simplista fenômenos que são complexos e que deveriam ser tratados como prioridade e como investimento nas políticas públicas voltadas para proteção das vítimas.

No capítulo a seguir, iremos realizar um estado da arte sobre o tema da Escuta Especializada e Depoimento Especial diante do acervo teórico que a categoria profissional de Serviço Social tem a respeito desses, e apontar considerações sobre o uso de tais requisições, se poderiam ser considerados como uma proteção integral, evitando a revitimização ou se seria algo que vai contra as prerrogativas profissionais e antecipa provas, servindo exclusivamente ao sistema penal.

#### **4 O ESTADO DA ARTE - PRODUÇÃO TEÓRICA DE ASSISTENTES SOCIAIS SOBRE O TEMA DA ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL**

Este trabalho de conclusão de curso visa fazer um levantamento sobre as pesquisas relacionadas à área de Serviço Social e as requisições indevidas que são postas cotidianamente a esses profissionais. No qual, leva-nos a pensar, especificamente se a Escuta Especializada e o Depoimento Especial são requisições indevidas e se podem ser considerados parte da proteção integral de crianças e adolescentes ou se são usados como mecanismos para produção antecipada de provas. Se seria algo distante do que é concebido no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da profissão. E assim sendo, quais seriam os desafios enfrentados pelos(as) Assistentes Sociais, que atuam na rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, no que tange o uso da requisição da Escuta Especializada e do Depoimento Especial?

Dessa maneira, ao longo desse trabalho de conclusão de curso tivemos metodologias bibliográficas, documentais, quanti-qualitativas, para que assim seja possível ter uma maior compreensão sobre a temática. Em virtude disso, neste capítulo iremos fazer um Estado da Arte, no qual analisaremos as produções teóricas de Assistentes Sociais sobre o Depoimento Especial e a Escuta Especializada.

Abaixo, apresentamos um pouco dos onze artigos encontrados, organizados em tabelas conforme o local onde foram publicados:

**Tabela 1 - Publicações XVI - CBAS - 2019**

Ord.	
01	NASCIMENTO, S, F do.; MORAIS, J, A. Breves considerações sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: Lei nº 13.431/2017 e decreto nº 9.603/2018

**Fonte:** XVI CBAS, 2019.

Dessa forma, destacamos o artigo de Nascimento e Morais (2019), publicado nos anais do CBAS 2019. Os autores abordam breves considerações sobre a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, no qual apresentam que ambos dispositivos legais visam normatizar o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência.

Diante disso, o artigo apresenta algumas considerações sobre a Escuta Especializada, onde a colocam como uma "metodologia nova, suscetível, inclusive, a mudanças tendo em vista os inúmeros debates travados pela sociedade após a aprovação da Lei nº 13.431/2017" (NASCIMENTO e MORAIS, 2019, pág. 5). Contudo, não apresentam as controvérsias presentes no uso dessa requisição, mas apenas as disposições presentes na Lei e no Decreto.

**Tabela 2 - Publicações XVII - CBAS - 2022**

Ord.	Publicações
------	-------------

01	COSTA, F, L, M da.; NASCIMENTO, F, A, A, A, C. Mapeamento da escuta especializada no Ceará
02	OLIVEIRA, C, J, L de. SERVIÇO SOCIAL NA ESCUTA QUALIFICADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL: desafios da lei 13.431/17 na busca de não revitimização de crianças e adolescentes

**Fonte:** XVII CBAS, 2022.

Costa e Nascimento (2022) buscaram fazer um mapeamento da Escuta Especializada no estado do Ceará. Dessa forma, tentaram analisar o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da Lei, n.º 13.431/2017, participaram desse mapeamento 107 municípios que possuem CREAS.

Entendemos que a Lei n.º 13.431/2017 e o Decreto n.º 9.603/2018 surgiram na tentativa de nivelar os procedimentos acerca do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Os dados desse estudo evidenciam um retrato parcial acerca da instituição de ações estratégicas que favorecessem a implantação da Escuta Especializada, como: instituição do Comitê Gestor, pactuação do fluxo, capacitação local dos profissionais da rede de proteção. Assim, após três anos de vigência da Lei, compreendemos que a inércia da maioria dos municípios na organização e implantação do SGDCA deve-se também à ausência de direcionamento específico. O processo é complexo, sendo um desafio articular e integrar tantas setoriais que apresentam diversos serviços, unidades e atores. (COSTA e NASCIMENTO, 2022, pág. 8)

No artigo é exposto os dados acerca dos municípios do Ceará que apresentaram dificuldades na implementação das diretrizes da Lei 13.341/2017. Não sendo possível se ter um mapeamento das circunstâncias que não permitiu a efetivação desta, em virtude dela ter como objetivo principal evitar que as vítimas passem pela revitimização.

Assim, o artigo ressalta que é necessário que o tema seja mais bem trabalhado para que assim se tenha pesquisas mais focais sobre a temática, no sentido de aprender mais dados para que assim seja possível uma apropriação da realidade que cerca as crianças e adolescentes.

Já Oliveira (2022) aborda as dificuldades encontradas perante a atuação do profissional de Serviço Social com relação a Escuta Qualificada e o Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Ao longo da pesquisa que desenvolveu, pôde-se compreender a importância das políticas públicas que se relacionam às crianças e adolescentes vítimas das violações de direitos, além de compreender a luta histórica que se enquadra nessa proteção. Contudo, deve-se também

analisar que a realidade que envolve a Escuta, ainda precisa ser trabalhada em mínimos detalhes para sua real efetivação. Pois assim, será possível colocar no centro, o debate da Escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, possibilitando a participação dos profissionais que fazem parte da Rede de Proteção.

Oliveira (2022) ainda aborda que a Lei 13.341/2017, apresenta como ponto a institucionalização do Depoimento Especial, e isso faz com que se tenha a legitimidade de requisições dos órgãos para a investigação. Nesse sentido, faz parte do funcionamento do SGD o compartilhamento de informações sobre os atendimentos que cercam as crianças e adolescentes, dos quais identificam as violações sofridas não venham a reincidir.

**Tabela 3 - Publicações XVI - ENPESS - 2018**

Ord.	Publicações
01	LUIZ, M, R, V. Depoimento Especial: implicações nas atribuições do assistente social no tribunal de justiça do estado de São Paulo

**Fonte:** XVI ENPESS, 2018.

Luiz (2019) aborda o trabalho do(a) Assistente Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e os impactos a partir do Depoimento Especial. Assim, este tinha como foco debater como o Serviço Social está interligado ao projeto de inquirição de criança, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo está implementado nos demais Tribunais do Brasil, como também a avaliação das atribuições do(a) Assistente Social com relação a sua atuação no poder judiciário. Nesse sentido, se tem como questionamento se é atribuição do(a) Assistente Social ou do Magistrado a inquirição das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Dessa forma, ao longo do artigo, Luiz (2019, pág. 14 e 15) apresenta que:

Na metodologia do Depoimento Especial observa-se claramente que os profissionais do Serviço Social são instados a participar da colheita de provas através da inquirição da criança, ficando claro o conflito entre o método proposto e a atuação profissional, na medida em que não leva em consideração a alta complexidade de que se reveste qualquer abordagem técnica de situações de abuso sexual de crianças e adolescentes. Com bases nos estudos realizados é notório que o DE não está dentro das atribuições do Serviço Social, pois a inquirição de crianças é função do magistrado, e configura-se como procedimento jurídico, baseado em interrogatórios e depoimentos para elucidar e provar a verdade dos fatos para instruir processos judiciais.

Nesse contexto, Luiz (2019) aborda que a inquirição afeta negativamente as atribuições profissionais, uma vez que este tende a colocar os(as) profissionais na linha de investigação, assim o Depoimento Especial vai contra as prerrogativas profissionais, uma vez que ele não produz um estudo que possa compreender toda a violência, que negligencia o Estudo Social e proporciona atendimento focalizado, buscando assim, responsabilizar os supostos abusadores, que a partir das perguntas formuladas pelo magistrado por meio de um “intérprete” (Assistente Social e/ou psicólogo), de forma que possam intervir de maneira menos constrangedora para as vítimas e demonstrarem maior acolhimento, o que fere a autonomia destes profissionais. Nessa mesma linha de pensamento, é perceptível os ataques à autonomia profissional e a dimensão ética, sendo preocupante que essa metodologia modifique os procedimentos postos na profissão do(a) Assistente Social em caráter inquisitorial, próprios das características de investigação e policial, privando a autonomia do(a) profissional.

Compreende-se assim, que o Depoimento Especial é uma temática muito delicada e possui risco ao projeto ético-político que compõe a profissão do Serviço Social. O método em questão passa a visão de ser bem demarcado, mas, conforme salienta Borgianni (2014 *apud* LUIZ, 2019, pág. 15) é “como a ponta de um iceberg de possíveis violações graves em quatro sentidos: do direito da criança, do direito de quem está sendo acusado, das prerrogativas profissionais dos(as) Assistentes Sociais e da sociedade, uma vez que esse método estimula o punitivismo penal como solução de conflitos”.

**Tabela 4 - Publicações 6º Encontro Internacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social - 2018.**

Ord.	Publicações
01	FERNANDEZ, F. B. Depoimento Especial infantil: direito ou violação?

**Fonte:** 6º Encontro Internacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social, 2018.

Fernandez (2018) em seu texto traz como debate o Depoimento Especial de criança e adolescente vítimas ou testemunhas de violência, ressaltando o ponto de vista da área jurídica e psicossocial. Além disso, temos presente no artigo as pesquisas voltadas a violência contra as crianças, a infância e direitos, como também posicionamentos acerca da Lei 13.431/2017. Assim, temos que o artigo não traz uma opinião concreta sobre esta questão, mostrando

posições a favor e contra o Depoimento Especial em diversas alegações, sendo também essas no âmbito do Serviço Social.

O Depoimento Especial traz uma metodologia que tende a garantir os direitos da criança e adolescentes, proporcionando assim a intervenção do Serviço Social e de outros profissionais capacitados. Seguindo essa linha, temos que alguns estados brasileiros tiveram experiências positivas de Depoimento Especial. Fernandez (2018) aborda a pesquisa feita por Santos (2017) com relação ao Depoimento Especial, onde aponta números baixos de revitimização de crianças e adolescentes, e criminalização dos responsáveis. “O depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos contratantes pelo direito à palavra. Dessa forma, expressa uma nova postura da autoridade judiciária, que busca a complementaridade de sua atuação, na interdisciplinaridade [...]” (SANTOS, 2017, pág. 123).

Conforme aponta Fernandez (2018) a metodologia que cerca o Depoimento Especial se enquadra como um “novo espaço” (sic) para o trabalho do(a) Assistente Social, pois esse tem autonomia profissional para desenvolver seu trabalho e ingressar em diferentes espaços, mantendo suas tradicionais atribuições profissionais.

Os(as) profissionais que estão inseridos no âmbito do Serviço Social, não são capacitados para a realização do “Depoimento Especial”. Contudo, segundo Fernandez (2018), isso não é fundamento para que o profissional não possa contribuir com o processo para evitar a revitimização da criança ou adolescente. Ao contrário disso, a profissão possui embasamento para trabalhar com diversas esferas e de diferentes modos, evitando assim a revitimização e garantido os direitos referentes à Doutrina de Proteção Integral.

**Tabela 5 - Pesquisa Revista Serviço Social e Sociedade - 2020.**

Ord.	Publicações
01	GALVÃO, A, C.; MORAIS, J, B, de.; SANTOS, N. Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?

**Fonte:** Revista Serviço Social e Sociedade, 2020.

O artigo de Galvão, Morais e Santos (2019), apresenta uma problematização em relação à Escuta Especializada, no qual discute sobre as implicações dessa requisição nos espaços sócio-ocupacionais do profissional de Serviço Social que atuam na rede de proteção de crianças e adolescentes. Galvão, Morais e Santos (2020, pág. 275) colocam que:

Na práxis do assistente social no atendimento a crianças e adolescentes, sobretudo em situações de violações de direitos, é imprescindível compreender e identificar as demandas institucionais, sociais e profissionais a fim de não cair em armadilhas de vincular a sua atuação a requisições institucionais, ou mesmo da política pública estatal, marcadas por orientações focalizadoras e reducionistas que não compreendem as expressões da "questão social" incidentes na condição de vida dos usuários, e por ações/omissões do Estado na mediação das demandas da classe trabalhadora e os direitos sociais.

Seguindo essa perspectiva, temos que é presente o assunto da Escuta Especializada no âmbito de deslocar luz as contradições postas a padronização do tema, no que se refere aos atendimentos para as crianças e adolescentes que foram vítimas ou testemunhas de violência, captando assim as dinâmicas relativas aos direitos da infância e adolescência na luta histórica, sem perder o foco adversidades perante a efetivação da proteção integral.

Galvão, Moraes e Santos (2020, pág. 279) aborda que:

Reconhecer que ainda estamos distantes da efetivação de uma prática de escuta de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência que coloque as vozes destes no centro do debate, seus interesses como norteadores das decisões e sua participação de forma horizontalizada e respeitosa incorporada ao fazer dos profissionais da Rede de Proteção é compreender e superar a fictícia oposição entre proteção da autonomia e desenvolvimento.

Seguindo esse contexto, temos que é importante ressaltar que as demandas postas pela Escuta Especializada sempre existiram. Contudo, temos a institucionalização do Depoimento Especial, pela Lei 13.341/2017. É possível entender que o compartilhamento de informações faz parte do SGD, tais informações fazem parte do que foi exposto no atendimento de crianças e adolescentes e seus familiares, no que se refere às violações de direitos.

O artigo ressalta que a partir dessas razões é complexo formar mecanismos que proporcionem que crianças e adolescentes dialoguem por si, considerando estes como sujeitos de direitos, que vão além da fabricação de fatores. Estes não devem ser debatidos como meros produtores de provas, mesmo que assim seja para garantir seu direito e proteção.

**Tabela 6 - Pesquisa Revista Serviço Social e Sociedade - 2022**

<b>Ord.</b>	<b>Publicações</b>
01	DOURADO, A, L.; BIDARRA, A, S. Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais
02	PANZA, J, C. Depoimento Especial e a subordinação de direitos ao sistema penal:



uma tríplice violação
-----------------------

**Fonte:** Revista Serviço Social e Sociedade, 2022

A pesquisa de Dourado e Bidarra (2022) têm como foco os dados obtidos por meio da análise documental e de campo realizados entre 2018 e 2021, onde apresentam os desafios e percursos utilizados como estratégia para orientar o uso da Escuta Especializada nas duas redes intersetoriais de políticas públicas do município de Cascavel (REDE) e Toledo (RIPS), localizados na região oeste do Paraná.

As pesquisas foram feitas em torno do tema central, a Escuta Especializada, que teve como foco analisar a efetivação feita e assim direcionar o trabalho da rede, que se volta à Lei 13.431/2017, e como também o Decreto de número 9.603/2018. Assim, através desses estudos puderam ser compreendidos, por completo, os conflitos que foram criados sendo expressos por estratégias que nasceram a partir da REDE e pela RIPS.

Dourado e Bidarra (2022, pág. 184) aborda que:

É importante chamar a atenção de que, nas perspectivas da Lei e do Decreto, a Escuta Especializada deve acontecer nos serviços que integram a rede de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com vista aos cuidados que são necessários para evitar revitimização, bem como proporcionar condições para que se viabilizem a restituição de direitos e a garantia de uma nova rota de vida que seja em condição de proteção, assegurada pela família, sociedade e Estado (CF/88 e ECA/1990).

Assim, as autoras ressaltam que as responsabilidades e protagonismo em torno dessa temática devem ser direcionados a REDE e a RIPS, para que seja possível tornar a Escuta Especializada um procedimento com eficácia e com cuidados direcionados à proteção da criança e dos adolescentes.

Seguindo essa base de estudos que fundamentaram os dados coletados para a análise da pesquisa, se tem o quanto é necessário trabalhar com dados presentes na realidade, uma vez que assim será possível uma melhor construção dos fatos, efetivando assim a diversidade e complementando as ações. E para que haja a efetivação do SGD, faz-se necessário a tessitura de uma modalidade de rede relacional internacionalmente articulada, trabalhando com fatores que possam ter clareza nos objetivos.

Já no artigo de Juliana Christofoli Panza publicado em 2022, este aborda um debate em torno do Depoimento Especial e expõe três violações de direito presentes na execução desse mecanismo. Dessa forma, Panza (2022, pág. 162) revela que, "ao contrário da forma como é

apresentada, a Lei n. 13.431/2017 não está centrada nos direitos das crianças e dos adolescentes." O artigo é feito através de uma pesquisa bibliográfica que cerca o debate do Depoimento Especial, abordando as violações de diferentes direitos. Tendo isso como base, pontos fundamentais sobre o assunto são formados para a compreensão da Lei 13.431/2017, que revela que a mesma não está focada nos direitos das crianças e dos adolescentes.

Panza (2022, pág. 174) aponta que o caminho apresentado revela “a importância dada ao sistema penal e ao encarceramento como medidas de controle social, utilizadas como um dos importantes meios de manutenção e reprodução da sociedade capitalista.” Por outro lado, as legislações fundadas nos direitos humanos são frutos estruturados por meio das lutas sociais em busca de um Estado protagonista na defesa dos direitos e, conseqüentemente, em divergência aos interesses dominantes.

Em vista disso, Panza (2022) aborda que o cenário exposto é onde todos esses regulamentos coexistem e são abordados de forma equânime, mas, na prática não é dessa forma, ainda mais quando tais métodos divergem dos proveitos do capital, sendo este desvalorizado ou até mesmo desconsiderado quando colocados em conflito com aqueles que servem a lógica de manutenção da ordem. Logo por meio desse raciocínio, e pela explanação dos diferentes direitos violados por meio do Depoimento Especial, a conclusão que se tem sobre tal procedimento é “que ele serve, exclusivamente, ao sistema penal” de acordo com Panza (2022, pág. 174) e que ainda ressalta:

Assim, a realidade sobre o DE é que não se tem como eixo de prospecção principal o prejuízo sofrido pela parte lesada, mas a necessidade de resposta (punição) à violação da norma fixada pelo Estado. Dessa forma, a vítima está, na verdade, em segundo plano — o que desloca o sentido de equivalência/ equiparação supostamente pretendido. Assim, a criança/adolescente serve como “pano de fundo”: parte interessada no processo que figura como personificação do interesse público/coletivo da sociedade, estando presente nos trâmites somente para dar vida aos atos. Ou seja, é a norma e a comprovação da ruptura da norma os fatores principais dessa relação penal (PACHUKANIS, 1988 *apud* PANZA, 2022, pág. 174 e 175).

Ou seja, Panza (2022) alega que no Depoimento Especial apresenta-se ser justificável violar os direitos de crianças e adolescentes, dos réus, bem como dos profissionais envolvidos, tudo em prol da resolução de uma ação criminal que demanda provas, nas quais são concentradas no depoimento das vítimas, para se obter o sentenciamento do “criminoso” e a pressuposta reparação social pelo crime que foi cometido, que é alcançado por meio da pena. No entanto, essa pena não possui caráter pedagógico e transformador para o infrator e nem para o contexto social, cultural e socioeconômico, mas sim, uma relação punitivista, voltada apenas para condenação e cumprimento da pena, o que não produz mudanças e nem avanços para a

volta desse infrator para a sociedade, ficando assim submetido a um ciclo vicioso de constantes violências.

**Tabela 7 - Pesquisa Google Acadêmico**

Ord.	Publicações
01	HOFFMEISTER, M, V. TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL: Desafios à intervenção profissional do Assistente Social na perspectiva da garantia de direitos.
02	FERREIRA, A, C. SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA: uma análise das requisições conservadoras que perpassam o debate sobre o depoimento especial
03	DOURADO, A, L. ATUAÇÃO DE REDE INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: um estudo sobre as alternativas construídas pela rede/cascavel e pela rips/toledo.

**Fonte:** Google Acadêmico

Nessa dissertação, exclusivamente a única antes do parâmetro colocado nessa pesquisa, no qual foi filtrar artigos entre 2017 a 2022, esse estudo foi realizado no ano de 2012, onde buscou-se conhecer como tem sido constituído o trabalho do(a) Assistente Social utilizando a tomada do Depoimento Especial. Dessa forma, Hoffmeister (2012, pág. 11) apresenta os principais resultados encontrados:

Os principais resultados encontrados apontam que: a) a intervenção do assistente social na tomada de Depoimento Especial é pautada pelos pressupostos ético-político, teórico metodológico e técnico operacional da profissão; b) a capacitação para atuar junto ao Depoimento Especial é imprescindível; c) a interdisciplinaridade é necessária na atuação junto ao Depoimento Especial; d) a autonomia profissional está preservada na atuação junto ao Depoimento Especial; e) o Depoimento Especial configura-se como uma prática de redução de dano; f) o Depoimento Especial é a forma alternativa preferencialmente eleita pelos atores sociais; g) As vítimas relatam que a experiência do Depoimento Especial foi permeada pelo respeito, escuta e possibilidade de alívio de tensão ao expor os sentimentos decorrentes do abuso sofrido; h) a violência sexual

infantil é um fenômeno que ocorre em todas as classes sociais; i) a tomada de depoimento na justiça não ocorre somente com as crianças ou adolescentes de famílias mais pobres, com baixo nível cultural ou de escolaridade; j) a tomada de depoimento da criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ser feito quando da notificação do abuso.

Segundo Hoffmeister (2012), examinar a forma como vem sendo feito o trabalho do(a) Assistente Social acompanhado de depoimentos de crianças e adolescentes é importante, pois além de ampliar o debate sobre o projeto ético-político, ajuda a propor ações na defesa, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescentes, vítimas de violência sexual.

Seguindo esse parâmetro Hoffmeister (2012) apresenta o papel do(a) Assistente Social como facilitador no Depoimento Especial, tendo como linha a proteção das crianças e adolescentes como cidadãos de direitos, para que assim haja uma valorização desses perante o processo judicial. Desse modo, no acolhimento que é posto pelo Depoimento Especial, temos as ações de proteção que seguem uma linha que vai além da produção de prova, tendo o(a) Assistente Social como base, uma vez que a presença desse é essencial.

No Depoimento Especial, o(a) Assistente Social se enquadra de maneira diferente perante aos outros(as) profissionais, em virtude de entender melhor as demandas institucionais que são expostas na “questão social”. Esse tem como objetivo a partir da articulação produzir uma transformação social na sociedade. Assim, o(a) Assistente Social direciona seu trabalho para além de uma busca rasa pela “verdade dos fatos”, encaminhando seu estudo para uma procura da verdade histórica, baseando-se nos motivos que ocasionaram a violência, além de outras demandas importantes da família da criança e adolescentes para a articulação de rede que visa garantir os direitos da família em sua integralidade.

Dessa forma, Hoffmeister (2012) finaliza dizendo que o trabalho do(a) Assistente Social não se volta a considerações abstratas, pelo contrário, este volta-se ao projeto ético-político que fundamenta a profissão, tendo como competência o papel interventivo. Assim, a relação profissional que permeia o trabalho do(a) Assistente Social tem como base as ações cotidianas.

Ferreira (2021) em sua pesquisa traz como reflexão crítico-analítica a defesa da tese de que o Serviço Social em sua metodologia relacionada ao Depoimento Especial, é vista como uma requisição conservadora, refletindo as bases sócio-históricas e legais da profissão na realidade que cerca os cidadãos brasileiros. O Depoimento Especial é uma técnica de escuta da justiça, que se direciona aos casos de violência na infância e juventude e tem ganhado destaque no Brasil e no mundo, contando com a colaboração de Assistentes Sociais na execução.

A pesquisa teve como foco o Depoimento Especial em seu avanço “como requisição a ser executada pelos(as) Assistentes Sociais, mesmo diante de tanta resistência e luta das

entidades representativas da categoria profissional” (FERREIRA, 2021, pág. 181). Assim, entende-se a partir desse, os pontos desafiadores da realidade social que reconhecem o Serviço Social como profissão, uma vez que o mesmo é fruto de contradições colocadas pelo capitalismo, que acirram a cada dia mais a dimensão contraditória do Estado penal<sup>11</sup> e que na área jurídica é ainda mais difícil.

Ferreira (2021, pág. 184) cita que:

Diante da ampliação dos processos de violação de direitos infantojuvenis de ordem física, psicológica, sexual e institucional cometidos contra crianças e adolescentes no país, os mecanismos conservadores instituídos pelo Estado brasileiro encontraram uma maior concreticidade com a promulgação da Lei no 13.431 de 2017, uma vez que foi instituído um “pseudo” sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, alterando, conseqüentemente, as prerrogativas designadas no ECA. A referida lei instituiu o depoimento especial e a Escuta Especializada como política pública de enfrentamento a violência infantojuvenil.

Em suma, a pesquisa conclui que o Depoimento Especial se estabelece como análise de um sistema contrarreformista imposto pelo Estado brasileiro, com a promulgação da Lei 13.431/2017, uma vez que ela vai contra o Estatuto da Criança e Adolescente, deslegitimando e modificando esse, ao valorizar a fala da vítima e/ou testemunha como material de prova pericial em detrimento da desjurisdicionalização<sup>12</sup> do apoio à criança e adolescentes vítimas de violência.

Já Dourado (2021, pág. 123), aponta que:

[...] a prática profissional do assistente social tem sua peculiar importância nos processos dos levantamentos de informações, inclusive na Escuta Especializada, para detectar os indícios das relações que expõem crianças e adolescentes às violações de direitos e às violências, em particular a violência sexual. A participação deste profissional no conjunto das entrevistas e em outros procedimentos que integram a Escuta Especializada com fins de proteção relaciona-se diretamente com os princípios e objetivos profissionais do Serviço Social que se articulam com a busca da ampliação e do acesso aos direitos dos usuários das políticas públicas.

Assim, a autora aborda que, nas Redes de Cascavel e de Toledo, no estado do Paraná, os(as) profissionais de Serviço Social trabalham diretamente com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, possuem “o cuidado com a preparação e com a realização de cada

---

<sup>11</sup> O conceito de Estado Penal foi criado pelo sociólogo francês Loïc Wacquant, que significa o aumento do Estado Penal em detrimento do Estado social, ou seja, frente à crise do capitalismo no período neoliberal, há um aumento exacerbado de disciplinamento da classe trabalhadora, através da culpabilização do indivíduo por meio de um aparato policial e jurídico. (ANDRADE, A. O Estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil. P. 6)

<sup>12</sup> A desjurisdicionalização pretende definitivamente afastar do campo do Poder Judiciário a função assistencial, pois não é essa a razão da Justiça. Cabe ao Poder Público através do Poder Executivo prover os serviços necessários de atendimento à criança e ao adolescente. CUSTÓDIO, A,V. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2008.

entrevista, como pressuposto a Ética Profissional” (DOURADO, 2021, pág. 128). Dessa forma, o procedimento da Escuta Especializada, tem instrumentais que são utilizados para o processo de intervenção, por meio dos(as) Assistentes Sociais, em situações de violações.

Assim, a autora afirma que:

A entrevista integra o conjunto das técnicas para o atendimento ao público, ou seja, o profissional assistente social tem competência técnico-operativa para contribuir com a realização do procedimento da Escuta Especializada. Vale ressaltar que o posicionamento da categoria profissional referente ao procedimento da Escuta Especializada é o de que esta deve acontecer na rede de proteção e deve ser voltada ao atendimento de crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, portanto, não deve servir como prova para responsabilização do agressor.(DOURADO, 2021, pág. 128)

Em virtude disso, é possível compreender que a autora traz sua posição a favor da Escuta Especializada, alegando que essa possui um importante papel quando se trata do levantamento de informações perante as entrevistas realizadas, uma vez que assim será possível detectar as violações, bem como posteriormente a proteção.

**Tabela 8: Seleção dos trabalhos encontrados**

Diante do exposto tem-se uma síntese dos trabalhos pesquisados da seguinte forma: oito (8) publicações nos Anais de Eventos da área do Serviço Social, duas (2) dissertações de Mestrado e uma (1) tese de Doutorado, que tem como foco a Escuta Especializada e o Depoimento Especial utilizados no campo profissional. Abaixo, a tabela 8, apresenta a indicação das referidas produções, com título, autor, localização da obra, resumo e palavras-chave.

Nº	TÍTULO, AUTOR E LOCALIZAÇÃO DA OBRA	RESUMO E PALAVRAS-CHAVE
1	<p>Breves considerações sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: lei no 13.431/2017 e decreto no 9.603/2018</p> <p>Samara Freire do Nascimento Juliana Alves de Morais</p> <p>CBAS - 16º - 2019</p>	<p>O presente artigo tem como objetivo tecer breves considerações sobre a escuta especializada a partir da Lei no 13.431/2017 e do Decreto no 9.603/2018. Ambos os dispositivos legais visam normatizar o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Adolescente. Criança. Escuta Especializada. Violência.</p>
2	<p>SERVIÇO SOCIAL NA ESCUTA QUALIFICADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL: desafios da lei 13.431/17 na busca de não revitimização de crianças e adolescentes</p> <p>Cleiton Jose Lemos De Oliveira</p> <p>CBAS - 17º - 2022</p>	<p>Este artigo analisa as dificuldades encontradas na atuação do assistente social na escuta qualificada em depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência. Foi feita uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. Entre as dificuldades estão a formação qualificada e o local adequado.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Assistente Social. Escuta qualificada. Depoimento Especial.</p>
3	<p>Mapeamento da Escuta Especializada no Ceará</p> <p>Francisca Ligiane Morais Da Costa, Fatima Ali Abdalah A Cader Nascimento</p> <p>CBAS - 17º - 2022</p>	<p>Analizou o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no Ceará a partir da Lei. n.º13.431/2017. Participaram 107 municípios com CREAS, desses, 29,9% implementaram o comitê de gestão colegiada e regulamentaram a escuta. Quanto capacitação 44,9% técnicos e 24,3% da equipe intersetorial participaram. Concluímos que 70% dos municípios não executaram ações voltadas à implantação da Lei.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Escuta especializada. Lei 13.431/2017. CREAS. Comitê gestor colegiado.</p>

4	<p>DEPOIMENTO ESPECIAL: implicações nas atribuições do assistente social no tribunal de justiça do estado de São Paulo</p> <p>Maila Rezende Vilela Luiz</p> <p>ENPES - 16º - 2018</p>	<p>Este artigo é resultado de uma dissertação de mestrado que teve como objetivo analisar os impactos do Depoimento Especial no trabalho profissional do assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ-SP. A proposição é debater como o Serviço Social está envolvido nesse projeto de inquirição de crianças, que está sendo implantado no TJ-SP, e em diversos Tribunais de Justiça brasileiros, assim como avaliar se a inquirição de crianças está dentro das atribuições do assistente social que atua no Poder Judiciário. Nesse sentido, inquirir crianças vítimas de violência sexual é atribuição do assistente social ou do magistrado?</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Assistente Social; Depoimento Especial; Tribunal de Justiça</p>
5	<p>DEPOIMENTO ESPECIAL INFANTIL: direito ou violação?</p> <p>Cristiane Bonfim Fernandez</p> <p>6º Encontro Internacional de Política Social 13º Encontro Nacional de Política Social - 2018</p>	<p>O presente texto discute o depoimento especial de criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, considerando, particularmente, as perspectivas do meio jurídico e psicossocial. Baseia-se numa pesquisa bibliográfica. Para tanto, aborda sobre violência contra a criança; infância e direito; depoimento especial - surgimento, projetos de lei, posicionamentos e Lei 13.431 de 04 de abril de 2017. Constata-se que não há consenso em relação a esta questão, há posições favoráveis e contrárias ao depoimento especial com seus respectivos argumentos, inclusive, no âmbito das categorias de Serviço Social e Psicologia.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Depoimento especial; Criança e adolescente; Direito; Violência</p>
6	<p>Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?</p> <p>Ana Carolina Galvão, Janaína Barbosa de Moraes, Nilmar Santos</p> <p>Revista Serviço Social e Sociedade - 2020</p>	<p>Problematizar a escuta especializada, aos moldes da Lei no 13.341/2017, de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, perpassa pela garantia da “proteção integral” frente a reflexão do movimento histórico. O presente estudo pretende discutir as implicações de tais requisições nos espaços sócio-ocupacionais do assistente social atuante na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes, a partir de análise bibliográfica e do arcabouço legal acerca da metodologia.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Serviço Social. Escuta especializada. Criança e adolescente. Inquirição. Instrumentalidade.</p>
7	<p>Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais*</p> <p>Ana Lucia Dourado, Zelimar Soares Bidarra</p> <p>Revista Serviço Social e Sociedade - 2022</p>	<p>Este artigo se embasa em dados obtidos com pesquisas (documental e de campo), realizadas entre 2018 e 2021, para demonstrar os percursos e os desafios para a definição de estratégias, visando orientar a realização de entrevista de Escuta Especializada para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no âmbito das experiências de duas redes intersetoriais de políticas públicas, organizadas nos municípios de Cascavel (REDE) e Toledo (RIPS), situados na região oeste do Paraná.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Escuta Especializada. Violência sexual. Rede intersetorial. Políticas públicas. Direitos. Criança e adolescente.</p>



8	<p>Depoimento Especial e a subordinação de direitos ao sistema penal: uma tríplice violação</p> <p>Juliana Christofoli Panza</p> <p>Revista Serviço Social e Sociedade - 2022</p>	<p>Por meio de uma pesquisa bibliográfica, este artigo introduz o debate sobre o Depoimento Especial e desvela três diferentes violações de direitos presentes em sua execução. A partir disso, firmam-se as bases necessárias para dissipar as cortinas de fumaça que envolvem o assunto, em prol da compreensão sobre a sua real serventia, revelando que, ao contrário da forma como é apresentada, a Lei n. 13.431/2017 não está centrada nos direitos das crianças e dos adolescentes.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Depoimento Especial. Lei n. 13.431/2017. Tribunal de Justiça. Sistema Penal.</p>
9	<p>TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL: desafios à intervenção profissional do assistente social na perspectiva da garantia de direitos</p> <p>Marleci Venério Hoffmeister</p> <p>Mestrado em Serviço Social - 2012 - Google Acadêmico</p>	<p>A presente dissertação propôs-se a conhecer como vem se constituindo o trabalho do assistente social junto à tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas de violência sexual, aplicado no Poder Judiciário brasileiro, bem como as percepções dos atores sociais envolvidos neste processo. Apresentou como objetivos específicos: (a) Identificar como os assistentes sociais, quando da realização do Depoimento Especial, percebem a articulação desta atividade com os fundamentos teórico metodológicos, ético-políticos e técnicos operativos da profissão; (b) Verificar como as crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual e ouvidas pelo Depoimento Especial experienciam esta abordagem; (c) Caracterizar as percepções que responsáveis e técnicos da rede têm em relação a esta prática alternativa de tomada de depoimento especial; (d) Identificar quais as instâncias da rede que as crianças/adolescentes passaram antes de serem ouvidas pelo Depoimento Especial e como foi este processo de relato da experiência de abuso sexual anteriormente a esta escuta especial. Constituiu-se em uma pesquisa qualitativa, sendo o processo de investigação fundamentado pelo método dialético crítico. Os principais resultados encontrados apontam que: a) a intervenção do assistente social na tomada de Depoimento Especial é pautada pelos pressupostos ético-político, teórico metodológico e técnico operacional da profissão; b) a capacitação para atuar junto ao Depoimento Especial é imprescindível; c) a interdisciplinaridade é necessária na atuação junto ao Depoimento Especial; d) a autonomia profissional está preservada na atuação junto ao Depoimento Especial; e) o Depoimento Especial configura-se como uma prática de redução de dano; f) o Depoimento Especial é a forma alternativa preferencialmente eleita pelos atores sociais; g) As vítimas relatam que a experiência do Depoimento Especial foi permeada pelo respeito, escuta e possibilidade de alívio de tensão ao expor os sentimentos decorrentes do abuso sofrido; h) a violência sexual infantil é um fenômeno que ocorre em todas as classes sociais; i) a tomada de depoimento na justiça não ocorre somente com as crianças ou adolescentes de famílias mais pobres, com baixo nível cultural ou de escolaridade; j) a tomada de depoimento da criança ou adolescente vítima de violência sexual deve ser feito quando da notificação do abuso. Analisar como vem se constituindo o trabalho do assistente social junto à tomada de depoimento especial de crianças/adolescentes vítimas de violência sexual contribui não apenas para ampliar o debate sobre o projeto ético-político profissional como também propor ações na defesa, proteção e garantia dos direitos da criança e adolescentes, vítimas de violência sexual.</p>

		<b>Palavras-chave:</b> Trabalho. Serviço Social. Projeto Ético-político. Depoimento Especial. Violência Sexual Infantil.
10	<p>SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA: uma análise das requisições conservadoras que perpassam o debate sobre o depoimento especial</p> <p>Adeilza Clímaco Ferreira</p> <p>Programa de Pós-graduação em Serviço Social - Doutorado - 2021 - Google Acadêmico</p>	<p>O Depoimento Especial é uma técnica de escuta judicial direcionada aos casos de violência infantojuvenil que tem ganhado relevância no Brasil e no mundo, contando com a participação de assistentes sociais para sua execução. Diante disso, a presente tese de doutorado possui como objetivo geral analisar as requisições conservadoras que perpassam a atuação do Serviço Social junto ao Depoimento Especial. Para o alcance do objetivo geral, traçamos como objetivos específicos: analisar as perspectivas conservadoras presentes nas políticas de proteção voltadas às crianças e adolescentes vítimas de violência no Brasil; analisar os rebatimentos das dimensões sociais, políticas e instrumentais que perpassam o Depoimento Especial para o projeto ético-político do Serviço Social; e analisar as estratégias de luta do conjunto CFESS/CRESS no enfrentamento dos processos de escuta judicial. Partimos de uma abordagem qualitativa ancorada numa perspectiva teórica e metodológica fundamentada no materialismo histórico e dialético. Como técnica de pesquisa, recorreremos à pesquisa e análise bibliográfica e documental. Nossa pesquisa bibliográfica contemplou o estudo de autores críticos que desenvolvem suas reflexões dentro desta temática, e na documental, por conseguinte, realizamos o estudo de leis, decretos, resoluções, relatórios, pareceres técnicos e notícias dos tribunais de justiça. A interpretação dos nossos dados de pesquisa nos apontou que o Depoimento Especial se constitui como uma requisição conservadora para o Serviço Social, uma vez que a função de entrevistador proposta para a execução da metodologia não está ancorada no rol das atribuições e competências profissionais. Nossas análises também revelaram uma tendência ao retorno à supervalorização do tecnicismo decorrente da prevalência do uso de protocolos em busca da verdade material, em detrimento da análise da totalidade a partir de estudos sociais do fenômeno da violência. Identificamos que mesmo diante das estratégias de luta e resistências do conjunto CFESS/CRESS na defesa do projeto ético-político e da autonomia profissional, o poder judiciário brasileiro tem legitimado no país uma noção de direito positivista e conservador pautado na responsabilização penal. Os dados também revelaram que o tensionamento provocado pelo conjunto CFESS/CRESS tem assumido um papel significativo na defesa do Sistema de Garantia de Direitos e conseqüentemente da proteção integral. Nossas análises apontam uma tentativa institucional dos tribunais de justiça de secundarizar e subjugar o saber profissional, tornando o Serviço Social um apêndice na solução das necessidades da justiça conservadora e retrocedendo, inclusive, no significado do direito.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Serviço Social; depoimento especial; conservadorismo.</p>
11	<p>ATUAÇÃO DE REDE INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A</p>	<p>A Lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018 que estabelecem o Sistema de Garantia de Direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências têm fomentado as disputas de</p>

<p>ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: um estudo sobre as alternativas construídas pela rede/cascavel e pela rips/toledo</p> <p>Ana Lucia Dourado</p> <p>Programa de Pós-graduação em Serviço Social - Mestrado - 2021 - Google Acadêmico</p>	<p>interpretações sobre a finalidade e a forma de realização da Escuta Especializada. Essas legislações definem que o procedimento a ser adotado é o da entrevista, além de pressuporem a articulação do trabalho intersetorial e interdisciplinar para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. A partir dos desafios criados por essas legislações, esta Dissertação buscou refletir sobre a importância de uma rede intersetorial, e nela a contribuição do serviço social para o estabelecimento do procedimento da Escuta Especializada, com vistas aos cuidados para essas vítimas. Para isso, a pesquisa realizada buscou responder à seguinte questão: o processo de construção do referencial para a entrevista da Escuta Especializada na REDE e na RIPS está sendo feito segundo as premissas intersetorial em rede, dispostas nos PNEVSCAs e nas citadas legislações? O recorte temporal compreendeu os anos de 2017 a 2021 e a pesquisa teve o objetivo geral de identificar as contribuições dos referenciais da intersetorialidade e do trabalho em rede para as estratégias adotadas no âmbito da Rede de Atenção e Proteção Social - REDE-Cascavel e da Rede Intersetorial de Proteção Social - RIPS-Toledo para a estruturação da Escuta Especializada com vistas ao atendimento protetivo às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Essas redes de políticas públicas foram os ambientes da pesquisa. O conteúdo dessa Dissertação adveio de uma investigação feita por meio da pesquisa bibliográfica, documental e de campo, em que a metodologia de análise dos dados foi de natureza qualitativa. A pesquisa bibliográfica objetivou aprofundar a reflexão teórica sobre o tema da intersetorialidade e do trabalho em rede. A pesquisa documental objetivou a coleta de dados em documentos elaborados pela REDE e pela RIPS. A pesquisa de campo objetivou utilizar como técnica para a coleta de dados a entrevista semiestruturada para com os sujeitos, previstos na amostra, e, que aceitaram participar da investigação respondendo às questões presentes no roteiro. O desenvolvimento da pesquisa preservou a integridade e a identidade dos sujeitos, respeitando os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social e as normatizações do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unioeste. Com os resultados obtidos, foi possível identificar que as pactuações foram as estratégias centrais para o estabelecimento dos protocolos e dos fluxos para a realização da Escuta Especializada. Todavia, no caso das redes analisadas, uma não adotou e a outra adotou a intersetorialidade e a interdisciplinaridade como premissa da sua estratégia para a efetivação dessa Escuta. Verificou-se que a intersetorialidade e o trabalho em rede entre as políticas públicas não acontecem de maneira natural e de forma fácil. Sendo eles resultantes de uma ação política que encontra inúmeras dificuldades, inclusive no que diz respeito à Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.</p> <p><b>Palavras-chave:</b> Intersetorialidade; Trabalho em Rede, Violência Sexual, Escuta Especializada, Serviço Social.</p>
--	---

**Fonte:** Elaborado pelas autoras

#### 4.1 CATEGORIZAÇÃO DOS TRABALHOS ENCONTRADOS

De posse no material coletado, o conteúdo dos trabalhos encontrados, no que diz respeito à relação da Escuta Especializada e do Depoimento Especial com o Serviço Social, foram classificados dentro das seguintes categorias: O Depoimento Especial e a Escuta Especializada como instrumentos de trabalho com a perspectiva de garantir direitos; Escuta Especializada e o Depoimento Especial alinhados ao pensamento político e ideológico implícito nas notas técnicas emitidas pelo CFESS; O Depoimento Especial e a Escuta Especializada” como dispositivos legais que utilizam apenas da fala da vítima e/ou testemunha como material de prova pericial; Implicações da Escuta Especializada no trabalho profissional do(a) Assistente Social; Depoimento Especial como dispositivo legal que viola as prerrogativas profissionais; A Escuta Especializada, como uma “metodologia nova, suscetível, inclusive, a mudanças”.

Abaixo segue quadro descritivo dos trabalhos encontrados organizados a partir das categorias acima indicadas.

**Tabela 9 - Categorias das Publicações**

<b>Categoria</b>	<b>Evento</b>	<b>Publicação</b>	<b>Quantidade encontrada</b>
<b>O Depoimento Especial e a Escuta Especializada como instrumentos de trabalho com a perspectiva de garantir direitos</b>	Google Acadêmico, 2012	TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL: Desafios à intervenção profissional do Assistente Social na perspectiva da garantia de direitos.	04
	6º Encontro Internacional de Política Pública e 13º Encontro	Depoimento Especial infantil: direito ou violação?	

	Nacional de Política Social, 2018		
	Revista Serviço Social e Sociedade, 2022	Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais	
	Google Acadêmico, 2021	ESCUA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL: um estudo sobre as alternativas construídas pela rede/cascavel e pela rips/toledo	
<b>Escuta Especializada e o Depoimento Especial alinhados ao pensamento político e ideológico implícito nas notas técnicas emitidas pelo CFESS</b>	XVII CBAS 2022	SERVIÇO SOCIAL NA ESCUTA QUALIFICADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL: desafios da lei 13.431/17 na busca de não revitimização de crianças e adolescentes	01
<b>O Depoimento Especial e a Escuta Especializada como dispositivos legais que utilizam apenas da fala da vítima e/ou</b>	Google Acadêmico, 2021	SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA: uma análise das requisições conservadoras que perpassam o debate sobre o depoimento especial	03

<b>testemunha como material de prova pericial</b>	Revista Serviço Social e Sociedade, 2020	Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?	
	Revista Serviço Social e Sociedade, 2022	Depoimento Especial e a subordinação de direitos ao sistema penal: uma tríplice violação	
<b>Implicações da Escuta Especializada no trabalho profissional do(a) Assistente Social</b>	XVII CBAS, 2022	Mapeamento da escuta especializada no Ceará	01
<b>Depoimento Especial como dispositivo legal que viola as prerrogativas profissionais</b>	ENPESS, 2018	Depoimento Especial: implicações nas atribuições do assistente social no tribunal de justiça do estado de São Paulo	01
<b>A Escuta Especializada, como uma “metodologia nova, suscetível, inclusive, a mudanças”</b>	XVI CBAS, 2019	Breves considerações sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: Lei nº 13.431/2017 e decreto nº 9.603/2018	01
Total:			11

Abaixo, segue quadro quantitativo dos trabalhos encontrados com o tema: A Escuta Especializada e o Depoimento Especial como demanda para Assistentes Sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, divididos pelas categorias indicadas acima.

**Tabela 10 – Quantitativo dos trabalhos por categoria**

<b>CATEGORIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>O Depoimento Especial e a Escuta Especializada como instrumentos de trabalho com a perspectiva de garantir direitos</b>	04
<b>Escuta Especializada e o Depoimento Especial alinhados ao pensamento político e ideológico implícito nas notas técnicas emitidas pelo CFESS</b>	01
<b>O Depoimento Especial e a Escuta Especializada como dispositivos legais que utilizam apenas da fala da vítima e/ou testemunha como material de prova pericial</b>	03
<b>Implicações da Escuta Especializada no trabalho profissional do(a) Assistente Social</b>	01
<b>Depoimento Especial como dispositivo legal que viola as prerrogativas profissionais</b>	01
<b>A Escuta Especializada, como uma “metodologia nova, suscetível, inclusive, a mudanças”</b>	01
<b>Total:</b>	<b>11</b>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras.

Ao categorizarmos os 11 trabalhos encontrados, observamos que um deles pode estar representado em mais de uma categoria, dada a natureza de seu objeto de estudo, qual seja: “SERVIÇO SOCIAL NA ÁREA SOCIOJURÍDICA: uma análise das requisições conservadoras que perpassam o debate sobre o depoimento especial” (FERREIRA, 2021). Este trabalho além de destacar o Depoimento Especial como dispositivo legal que utiliza apenas a fala da vítima e/ou testemunha como material de prova pericial, ele destaca também a questão do “enfrentamento à participação dos Assistentes Sociais junto ao depoimento especial, partindo da dimensão contraditória que perpassa a relação entre a condição de trabalhador assalariado e as prerrogativas institucionais” (FERREIRA, 2021, pág. 192), o que poderia enquadrá-lo na categoria “Pensamento político e ideológico alinhado com as notas técnicas emitidas pelo CFESS”.

Em relação ao quantitativo de publicações encontradas com referência aos temas Escuta Especializada e Depoimento Especial como dispositivo legal presente no meio de trabalho do Assistente Social, este se apresenta bem reduzido se comparado ao montante de trabalhos apresentados nos CBAS e ENPESS de 2017 a 2022, e tendo como guia as notas técnicas emitidas pelo CFESS incitando assim um debate, dessa forma, pode-se afirmar então que os temas Escuta Especializada e Depoimento Especial são poucos discutidos e é um campo de pesquisa pouco explorado pelo Serviço Social, o que nos leva a pensar e indagar, se tais brechas fazem com que as requisições institucionais indevidas sejam permeadas no cotidiano profissional? E se faz, como a categoria profissional deve se posicionar de frente a essas requisições institucionais indevidas?

Em todos os trabalhos acadêmicos encontrados a Escuta Especializada ou o Depoimento Especial, foram abordados destacando a finalidade do trabalho das/os Assistentes Sociais ao utilizarem-os como instrumento propriamente dito de trabalho. Desse modo, dos 11 artigos encontrados, dois artigos abordaram a Escuta Especializada de forma isolada, quatro artigos abordaram o Depoimento Especial, e outros cinco artigos apresentaram discussão sobre os dois.

É possível observar também que das categorias elencadas, a que menos possui publicações são as que envolvem a categoria profissional como: Pensamento político e ideológico alinhado com as notas técnicas emitidas pelo CFESS (01); Implicações da Escuta Especializada no trabalho profissional do Assistente Social (01); Depoimento Especial como instrumento que viola as prerrogativas profissionais (01). Estas categorias apresentaram uma publicação em cada uma, o que nos mostra que o tema é pouco debatido entre os profissionais da área de Serviço Social.

Assim, ao longo desse Estado da Arte, temos autores como Panza (2022, pág. 162) que traz em sua tese, uma afirmação crítica a respeito da violação dos direitos das crianças e adolescentes, onde diz que “ao contrário da forma como é apresentada, a Lei n. 13.431/2017 não



está centrada nos direitos das crianças e dos adolescentes”. Esse pensamento se apresenta similar ao de Ferreira (2021) também encontrado nesta pesquisa, que aborda o Depoimento Especial como um dispositivo que vai de encontro ao Estatuto da Criança e do Adolescente, pois, considera que este deslegitima e modifica a perspectiva da proteção integral, que orienta todas as formulações do ECA, na medida em que valoriza a fala da vítima e/ou testemunha como material de prova pericial, em detrimento da garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Já em outro artigo (LUIZ, 2019) encontramos uma abordagem de que o uso de tais dispositivos afetam as atribuições profissionais negativamente, em virtude de os(as) Assistentes Sociais serem colocados em uma linha de investigação, contrária às prerrogativas do trabalho do(a) profissional, que prima “pela defesa, intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, do reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais”<sup>13</sup>.

Por outro lado, Hoffmeister (2012) também vem abordando o uso do Depoimento Especial por Assistentes Sociais sendo estes facilitadores no processo de abordagem das vítimas, sendo este, para o autor, essencial no processo. Durante a pesquisa muitos autores não deixam uma opinião explícita, a favor ou contra, e outros possuem opiniões distintas em relação à Escuta Especializada e ao Depoimento Especial. Temos autores como Fernandez (2018) que traz em seu artigo uma referência que diz “Segundo Santos (2013) *apud* Santos (2017), sua pesquisa sobre projeto de Depoimento Especial apontou uma redução dos níveis de revitimização de crianças e adolescentes e um aumento no nível de responsabilização dos autores de violência sexual.” (FERNANDEZ, 2018, pág. 9). Infelizmente não conseguimos acesso a essa pesquisa, mas podemos perceber que existem autores que trazem essa temática como algo benéfico.

No entanto, Panza (2022) possui uma opinião contrária ao Depoimento Especial, ressaltando em suas próprias palavras “que ele serve, exclusivamente, ao sistema penal”, tendo como objetivo principal concentração de provas e sentenciamento do “criminoso”. Costa e Nascimento (2022) expõem que não foi possível a efetivação da Escuta Especializada, em virtude da revitimização que pode ser causada por esta e que assim, é preciso que a temática tenha pesquisas focais. Dessa forma, Costa e Nascimento (2022, pág. 9) apresentam que:

---

<sup>13</sup> Código de Ética do/a Assistente Social - Lei 8662/93. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf).

Os dados revelam a dificuldade de mais de 50% dos municípios do Estado do Ceará em implementar as diretrizes presentes na Lei nº. 13.341/2017. Acreditamos que o mapeamento nos permitiu ampliar a nossa percepção da realidade acerca da implementação da Lei, mas não nos permitiu concluir quais são os fatores que têm interferido na efetivação desta, uma vez que ela busca garantir um fluxo para evitar a revitimização das vítimas ou testemunhas de violência. Enfim, acreditamos que o tema precisa ser mais investigado com pesquisas focais e locais, no sentido de apreender mais dados que nos levem a novos patamares para a apropriação e transformação da realidade e na busca pela proteção integral das nossas crianças e adolescentes.

Todo esse estado da arte foi acompanhado de questionamentos acerca do porquê a Escuta Especializada e o Depoimento Especial terem avançado tanto como requisições a serem executadas por Assistentes Sociais, mesmo diante das notas técnicas emitidas pelas entidades representativas da categoria profissional e da resistência e lutas de alguns profissionais, vimos que os desafios enfrentados perpassam por uma dimensão estrutural. Ferreira (2021, pág. 24) explica isso:

[...] as políticas voltadas para a população infantojuvenil também sofreram os rebatimentos de um contexto sócio-histórico de crise do capital que reforçam os limites e desafios de ordem estrutural para efetivação dos direitos humanos e sociais duramente conquistados nos marcos da sociabilidade capitalista. Esses elementos se refletem na efetividade do atendimento às diversas situações de violência contra crianças e adolescentes, uma vez que possuem como fundamento uma imediatividade que legitima a análise do fenômeno da violência desconsiderando a totalidade dos fenômenos sociais intrínsecos a essa sociabilidade.

Como é sabido, o Serviço Social é fruto das contradições impostas pela sociabilidade capitalista, na qual, tem acirrado sua dimensão contraditória pautada na ampliação do Estado Penal. Levando em conta que o processo de judicialização das expressões da "questão social", avançaram claramente pela perspectiva da responsabilização penal em detrimento da proteção integral das vítimas, ou seja, há uma tendência de supervalorização da fala da criança ou adolescente, vítima ou testemunha da violência como um requisito para a construção de provas. Dessa forma, Ferreira (2021, pág. 192) aponta que:

Deste modo, o trabalho dos profissionais de serviço social não se dá na produção de provas, mas se materializa no cotidiano das instituições que fazem parte da rede de proteção social. Sua intervenção está diretamente relacionada ao atendimento aos sujeitos sociais e à composição de equipes psicossociais, multidisciplinares e interdisciplinares presentes no acompanhamento e encaminhamento entre as instituições que compõem o SGD [Sistema de Garantia de Direitos].

Partindo dessa compreensão, o(a) Assistente Social tem sua atuação pautada no direcionamento central de garantir direitos, dessa forma, a obrigação imposta em torno do Depoimento Especial como meio de produzir provas em detrimento do sentenciamento do criminoso pode ser contrapor ao que é exposto no Código de Ética Profissional e ao Projeto Ético Político? Panza (2022, pág. 170) coloca que:

(...) ao ser obrigado a assumir uma atribuição que não compõe o conjunto de suas atribuições regulamentadas, o profissional é colocado em incoerência e em desrespeito aos princípios éticos da profissão. Dessa maneira, a participação no DE [Depoimento Especial] viola os princípios fundamentais à “defesa intransigente dos direitos humanos” e ao “compromisso com a qualidade dos serviços prestados”, bem como os artigos 2o, 4o e 8o do Código de Ética Profissional de 1993

Segundo a Nota Técnica do CFESS (2019, pág. 15)

Não é novo, nem na história nem no ordenamento proposto pelo ECA, a atuação de profissionais e, no caso de assistentes sociais, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do/a adolescente. O que a lei inova, portanto, é na regulamentação sobre como se dará essa atuação. E a atrela à função de outra atividade, que é a do/a juiz/a, explicitamente no caso do "depoimento especial", e, em nossa opinião, implicitamente na "escuta especializada".

Assim, ao longo da disputa pela compreensão da lei nº 13.431/2017 e mesmo que fique explícito que a Escuta Especializada não tenha poder de promover provas, dão "peso" aos atendimentos que são realizados pela saúde. Digiácomo e Digiácomo (2018 *apud* MATOS, 2019, pág. 15) apontam que “Mesmo que não adote a forma de “perícia”, a Escuta Especializada, como dito, servirá como “prova” e, no contexto dos demais elementos trazidos aos autos, poderá ser considerada suficiente para os fins a que se destina, tornando dispensável a coleta do depoimento especial”. Em outras palavras, pode-se dizer que não está no campo das atribuições profissionais do(a) Assistente Social produzir provas, o que foge da legalidade profissional, pois distorce a função social da profissão. Dito isso, até que ponto abrir mão ou lançar mão deste trabalho afeta as atribuições e competências profissionais? Quais os riscos e benefícios desse dispositivo legal? E quem se responsabiliza pelos riscos causados? Como garantir a proteção das crianças e adolescentes ao utilizar esse dispositivo legal para que o emocional não seja prejudicado? Depois de utilizar a Escuta Especializada ou Depoimento Especial há um acompanhamento psicossocial com essas crianças e adolescentes?

Ao longo desta pesquisa conseguimos identificar alguns riscos e benefícios em relação à adoção da Escuta Especializada e do Depoimento Especial, apontados pelos autores, como demonstraremos a seguir:

#### **Riscos:**

- Revitimização da criança e/ou adolescente;

Costa e Nascimento (2022) apontam em sua pesquisa que há estudos que alegam que mesmo após a Lei 13.431/2017 ainda há o acontecimento de “situações inadequadas de revitimização das crianças e adolescentes” (sic), uma vez que utiliza-se da Escuta Especializada inicialmente e depois de outra escuta durante o processo. Sendo assim, estas situações podem refletir uma violência institucional, podendo gerar a revitimização de crianças e adolescentes.

- Contato direto com o agressor;

Panza (2022, pág. 166) afirma que o Depoimento Especial impõe que as crianças e os adolescentes permaneçam no mesmo espaço que seu suposto agressor, e complementa dizendo que “ainda que não o vejam, lhes faculta a responsabilidade de falar sobre um crime cometido por alguém que, geralmente, faz parte de seu ciclo de afetos”.

- Depoimento Especial como procedimento exclusivo do sistema penal;

Panza (2022, pág. 173 e 174) aborda que:

O caminho apresentado revela a importância dada ao sistema penal e ao encarceramento como medidas de controle social, utilizadas como um dos importantes meios de manutenção e reprodução da sociedade capitalista. Em contrapartida, as legislações alicerçadas nos direitos humanos (como é o caso dos direitos de crianças e adolescentes e dos direitos de defesa dos acusados) são ganhos construídos a partir das lutas sociais por um Estado promotor de direitos e, portanto, em contraposição aos interesses dominantes.

A partir desse raciocínio e tendo como norte os direitos que segundo a autora são violados com o uso do Depoimento Especial, sendo estes: 1º) Violação dos direitos de crianças e adolescentes; 2º) Violação dos direitos de defesa do acusado; 3º) Violação dos direitos profissionais. Panza (2022) conclui que este procedimento “serve exclusivamente ao sistema penal”.

- Violação das prerrogativas profissionais

PANZA (2022, pág. 170) afirma que:

(...) ao ser obrigado a assumir uma atribuição que não compõe o conjunto de suas atribuições regulamentadas, o profissional é colocado em incoerência e em desrespeito aos princípios éticos da profissão. Dessa maneira, a participação no DE viola os princípios fundamentais à “defesa intransigente dos direitos humanos” e ao “compromisso com a qualidade dos serviços prestados”, bem como os artigos 2º, 4º e 8º do Código de Ética Profissional de 1993 (mas não como uma questão individual do profissional que executa o DE, e sim numa perspectiva ampla, de total desvinculação entre a atividade e a própria profissão).

Assim, Panza (2022) pontua que ao impor essa obrigação aos profissionais se assume uma atribuição que contrapõe tanto o projeto ético-político, como também o código de ética, violando, assim, as prerrogativas profissionais.

- Atendimento pontual e focalizado;

Luiz (2018, pág. 15) aponta que:

O formato de inquirição fere as atribuições profissionais, pois acaba direcionando um conteúdo inquisitivo e coloca os trabalhadores na linha de investigação, portanto o Depoimento Especial viola as prerrogativas profissionais, pois é incapaz de produzir um estudo que compreenda todo o fenômeno da violência, negligência o Estudo Social e proporciona um atendimento pontual e focalizado, no qual busca responsabilizar o suposto abusador, pautado em perguntas formuladas pelo magistrado na figura do “intérprete”, assistente social e/ou psicólogo, com objetivo de criar um clima menos constrangedor e de maior acolhimento à criança, o que fere a autonomia profissional desses profissionais.

Ou seja, ao realizar o atendimento pontual e focalizado, segundo Luiz, este dispositivo legal busca apenas a responsabilização do autor do ato violador, através de perguntas feitas pelo magistrado na figura do “intérprete”, que seriam os(as) Assistentes Sociais ou psicólogos, o que fere a autonomia destes(as) profissionais, ficando assim, subordinados às determinações do judiciário.

### **Benefícios:**

- Sentenciamento e punição do violentador;

Hoffmeister (2012, pág. 132) apresenta que:

Nesta perspectiva de considerar a coleta de provas imprescindível para que haja punição de alguém que cometeu um crime, o entrevistado busca com a tomada de depoimento, nada mais do que a certeza do delito que, enquanto prova, é considerada a única base legítima da condenação judicial.

Dessa forma, o autor considera pedagógico responsabilizar o indivíduo por seus atos e em casos de crime, que este cumpra a pena, mas de forma que o(a) profissional que realizou tanto o Depoimento Especial quanto a Escuta Especializada procure garantir que o autor tenha acesso “a atendimento terapêutico” (sic), por exemplo, e que seja responsabilizado pela violência que infligiu.

- Compartilhamento de informações para identificação das violações sofridas para que estas não reincidam;

Oliveira (2022, pág. 9), cita:

A Lei no 13.341/17, além de institucionalizar o depoimento especial, assinala colateralmente a legitimidade das requisições dos órgãos de investigação. É imprescindível entender que faz parte do funcionamento do SGD o compartilhamento de informações relativas ao atendimento das necessidades de crianças e adolescentes e seus familiares, no sentido de que as violações identificadas não reincidam. No entanto, em tais articulações, ganham relevo as ações de responsabilização em detrimento das de proteção.

Dessa maneira, o autor aborda a importância do compartilhar informações, com a participação do SGD, a respeito do atendimento que foi realizado com as vítimas ou testemunhas da violação, pois assim será possível trabalhar para que as violações não aconteçam novamente.

- Escuta Especializada com fins de proteção;

Dourado (2021, pág. 123) aborda que:

A participação deste profissional no conjunto das entrevistas e em outros procedimentos que integram a Escuta Especializada com fins de proteção relaciona-se diretamente com os princípios e objetivos profissionais do Serviço Social que se articulam com a busca da ampliação e do acesso aos direitos dos usuários das políticas públicas.

Assim, o(a) Assistente Social em âmbito profissional dispõe de um importante papel com relação a sua integração na realização da Escuta Especializada, uma vez que são aplicados instrumentais ao processo de intervenção, além da ética profissional utilizada.

A partir dos os riscos e benefícios *indicados pelos autores pesquisados*, questionamos: esses dispositivos legais são por si só violadores de direito, ou a forma/ intencionalidade que os(as) profissionais têm ao usá-los é que pode colocá-los como violadores ou não de direitos? Entretanto, não identificamos nenhum posicionamento dos autores pesquisados que pudessem responder mais objetivamente a esses questionamentos. Por isso, nas considerações finais, apresentaremos nossas reflexões a respeito do tema, juntamente com todo acervo teórico que trouxemos ao longo desta pesquisa, para assim apresentar o que podemos concluir e questionar a respeito do uso de tais dispositivos no âmbito do trabalho de Assistentes Sociais.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo geral com esta pesquisa foi problematizar a Escuta Especializada e o Depoimento Especial como demanda para Assistentes Sociais no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, a partir do acúmulo teórico-metodológico, ético-político

e técnico-interventivo do Serviço Social dos últimos 40 anos, no que diz respeito às competências, atribuições privativas e requisições indevidas, tendo como referencial a produção teórica de Assistentes Sociais sobre o tema.

Nesta direção, ao analisar a Escuta Especializada e o Depoimento Especial como uma requisição no meio de trabalho de Assistentes Sociais, podemos afirmar que foi algo surpreendente, considerando que descobrimos que esta temática ainda é pouco debatida pela nossa categoria profissional, uma vez que na busca realizada para construção do estado da arte com o intervalo de tempo de 2017 até os dias atuais, encontramos apenas onze artigos, destes, pela busca da palavra-chave “Escuta Especializada” foram encontrados nos anais do CBAS de 2019 e 2022, apenas **dois artigos**. Já no ENPESS foi achado **um artigo** pela busca da palavra-chave “Depoimento Especial” na edição de 2018. Na busca realizada na Revista Serviço Social e Sociedade foram encontrados **três artigos** pela busca das palavras-chave “Escuta Especializada” e “Depoimento Especial”. No Google Acadêmico de início fizemos a busca apenas pelas palavras-chaves “Escuta Especializada” e “Depoimento Especial” e foi encontrado uma vastidão de artigos, cerca de 25.500 resultados, um número exorbitante se comparado ao colocarmos as palavras-chaves “Escuta Especializada”; “Depoimento Especial”; “Depoimento Sem Dano”; “Assistente Social”; “Serviço Social”; “Violência Sexual”; “Atribuições Privativas”; “Requisições Indevidas”; “Criança e Adolescente”; no qual destes, foram achados 51 artigos, que filtramos por meio da leitura do título e resumo, excluindo os que não apresentaram relação com o tema dessa pesquisa, restando **trinta e quatro artigos**, e destes, apenas **cinco artigos** foram escritos por Assistentes Sociais e se encaixaram nos parâmetros que utilizamos para realizar o Estado do Arte.

De início foi necessário fazer um resgate dos fundamentos históricos, teóricos e metodológicos desde as raízes da profissão até a atualidade, para que pudéssemos compreender o lugar que esta profissão ocupa atualmente do bojo da reprodução das relações sociais e toda construção que a categoria vem fazendo nos últimos 40 anos acerca da dimensão técnico-operativa que abarca as demandas, requisições institucionais indevidas, competências, atribuições profissionais e o uso dos instrumentais, para assim termos elementos para problematizar a Escuta Especializada e o Depoimento Especial como requisições que permeiam o trabalho profissional e que vêm sendo impostas pelo judiciário para Assistentes Sociais que atuam no atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A violência contra crianças e adolescentes é um tema que sempre está em destaque, sobretudo a violência sexual, que mesmo sendo esta ainda pouco discutida, é a mais recorrente. Segundo dados da UNICEF, “Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de até 19 anos

foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Além disso, de 2017 a 2020, 180 mil sofreram violência sexual – uma média de 45 mil por ano”. E ainda segundo MARTINS (2022) “A estimativa é de que a cada hora, quatro crianças e adolescentes sofrem violência sexual no país”.

Seguindo esse ponto, Dourado (2021, pág 47), aponta que:

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos e por sua complexidade demanda a articulação de políticas públicas. A ocorrência dessa violência tem repercussão direta na vida e na saúde da criança ou adolescente e envolve questões legais para proteção das vítimas e responsabilização dos agressores (BIDARRA; GÓES, 2020).

Dessa forma, a maior parte dos casos das violências que as crianças e adolescentes sofrem ou presenciam tem como característica principal o lugar em que ocorrem, ou seja, sua casa. Por isso, é preciso estar sempre atento aos sinais que elas transparecem, seja na mudança de comportamento, humor, alimentação, forma de se vestir, dentre outros.

Assim, seguindo essa temática das violações, a autora aborda que através de ações organizadas da sociedade civil e dos órgãos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes foi sancionada a Lei nº 9.970, que institui o dia 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. (DOURADO, 2021 *apud* BRASIL, 2000).

O(A) profissional de Serviço Social deve lidar com essas várias formas de expressões da “questão social”, no qual é necessário articular e discutir, em rede, formas de enfrentamento, visto que falar sobre a sexualidade ainda é um “tabu” na sociedade e dentro de casa, sendo assim, as diversas formas de violência ficam camufladas, o que exige do(a) profissional de Serviço Social uma formação qualificada, tendo como perspectiva a proteção integral das crianças e adolescentes. Pois, como coloca Toledo e Zarnek (2019) há o risco de se produzir práticas conservadoras, seja pela culpabilização da família, pelo julgamento moral, ou pelas requisições que são postas a categoria nos espaços sócio-ocupacionais.

Nesta direção nos amparamos em Santos (2013, pág. 4) que afirma:

A profissão, de acordo com o projeto ético-político hegemônico, assume o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos, com a ampliação da cidadania, com a qualidade dos serviços prestados, com a luta em favor da equidade e da justiça social. Compromissos estes que devem ser perseguidos nas atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais. Para isso, os profissionais devem privilegiar a utilização de instrumentos de caráter democrático, coletivo, menos burocrático, sempre alinhados com a realidade em que intervêm.



Assim sendo, o(a) Assistente Social deve considerar a realidade a qual faz parte e ter seu agir profissional pautado pelos valores que figuram no Projeto ético-político da profissão, que estão explícitos nos onze princípios fundamentais do Código de Ética. Ou seja, segundo Santos (2013, pág. 6) “é necessário o conhecimento da profissão, de suas condições, possibilidades e determinações. São essas reflexões que orientam alternativas de ações e a escolha pelos instrumentos e técnicas da intervenção”.

Seguindo essa linha, o(a) Assistente Social em seu meio profissional tem um padrão ético a ser seguido, dessa forma, de acordo com o Código de Ética (art. 2º, pág. 26), em seu exercício profissional se atribui como direitos e responsabilidades do(a) Assistente Social:

- a- garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;
- b- livre exercício das atividades inerentes à Profissão;
- c- participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais;
- d- inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;
- e- desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional;
- f- aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código;
- g- pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população;
- h- ampla autonomia no exercício da Profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;
- i- liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos. (CFESS, 1993, pág 26 e 27)

Em relação às atribuições privativas e as competências profissionais, foi visto na lei nº 8.662/93 em seus artigos 4º e 5º, o que é função exclusiva do Serviço Social, como também o que potencialmente podemos e/ou devemos desenvolver no âmbito profissional. Iamamoto (2012) aponta a atribuição privativa como “prerrogativas exclusivas” da prática profissional dos(as) Assistentes Sociais e as competências como “capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais” (IAMAMOTO, 2012, pág. 37). Já as requisições indevidas tratam das demandas destinadas ao profissional de Serviço Social que não correspondem ao seu estatuto profissional. De acordo com Guerra (*et al.*, 2016, pág. 6) “Na linguagem jurídica, requisitar é requerer com autoridade ou exigir. Nesse sentido a requisição é a exigência legal, emanada de autoridade competente para que se cumpra, se preste ou se faça o que está sendo ordenado”. Dito isso, de acordo com a referida autora, se faz necessário questionar se “a requisição é sempre institucionalizada? [Se]

Ela emana sempre da instituição? [Se esta] Pode ser acolhida ou não? [Bem como, se] A requisição é o que a instituição já estabelece para o assistente social?" (GUERRA *et al.*, 2016, pág. 6). Diante disso questionamos se a demanda pela realização da Escuta Especializada e do Depoimento Especial pode ser considerada uma requisição indevida?

Galvão, Morais e Santos (2020 pág. 271) apresentam que “tais requisições vêm sendo historicamente questionadas pelos profissionais da Rede de Promoção e Proteção de Crianças e Adolescentes” e o CFESS, juntamente com conselhos de outras categorias, vêm se posicionando através de normativas, notas técnicas e pareceres jurídicos, onde colocam que tais requisições visam descaracterizar a profissão, se fazendo importante ter uma categoria unida, atenta e forte para resistir a tais imposições institucionais.

Os referidos autores ainda apontam que o(a) Assistente Social ao realizar o atendimento à crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, se faz extremamente necessário compreender e identificar as demandas institucionais, sociais e profissionais para que não caiam na armadilha de vincular sua atuação a uma requisição institucional, que são marcadas por orientações focalizadoras e reducionistas que não entendem as expressões da "questão social" presentes na condição de vida dos usuários.

Utilizando-se da dimensão teórico-metodológica ao ser requisitado a atuar frente a demandas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o assistente social volta a sua prática para busca da compreensão do contexto histórico, econômico, familiar, comunitário, cultural/étnico e político, configurando os elementos estruturantes/determinantes das análises que operação ao identificar o terreno onde se, que expressam as violações de direitos. (GALVÃO, MORAIS E SANTOS, 2020 pág. 275)

Assim, como aponta Guerra (2014, pág. 34), as estratégias e técnicas que são utilizadas “se revestem de uma intencionalidade profissional”, onde são determinadas pelas realidade a qual se encontram. Os instrumentais não encontram fins em si próprio. Em relação ao uso da Escuta Especializada e do Depoimento Especial fica-nos o seguinte questionamento: é a forma como o(a) profissional usa o dispositivo legal que garante ou viola os direitos?

A Escuta Especializada de acordo com Galvão, Morais e Santos (2020, pág. 275)," apresenta a tendência de aprisionar o(a) profissional em sua racionalidade formal-abstrata, visto que não considera as especificidades das profissões inscritas na divisão social e técnica do trabalho".

Na conjuntura brasileira, como aponta Iamamoto (2009), intensifica-se a “criminalização da "questão social" e da luta dos trabalhadores”, na qual vemos, a assistencialização das políticas sociais e o aprofundamento do estado penal.

No Serviço Social, para ser possível compreender a sua instrumentalidade, é necessário saber discernir de maneira clara a diferença entre instrumentos e instrumentalidade. Guerra (2007, pág. 1) afirma que a instrumentalidade “[...] no exercício profissional refere-se, não ao conjunto de instrumentos e técnicas (neste caso, a instrumentação técnica), mas a uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico”.

Desse modo, (GUERRA, 2007, pág. 2) menciona que:

(...) a instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo na medida em que concretiza objetivos. Ela possibilita que os profissionais objetivem sua intencionalidade em respostas profissionais. É por meio desta capacidade, adquirida no exercício profissional, que os assistentes sociais modificam, transformam, alteram as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social: no nível do cotidiano.

Assim, em relação a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, retomamos o questionamento que elaboramos a partir da pesquisa realizada: é a forma como o(a) profissional usa estes dispositivos legais que pode garantir ou violar direitos das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, ou é o dispositivo legal em si que por sua natureza pode ser violador de direitos?

Além disso, essas novas “funções”, como é colocado por Galvão, Morais e Santos (2020, pág. 276), também impactam na dimensão do sigilo, uma vez que as análises profissionais e as rotinas são transcritas em instrumentos de registro institucional, aos quais outros(as) profissionais poderão ter acesso e não somente em instrumento de registro privativo de Assistentes Sociais . De acordo com o Código de Ética da Profissão, o(a) Assistente Social tem o dever de guardar o sigilo, sendo este, direcionado a proteção do usuário, e mesmo que esteja em um contexto inter ou multidisciplinar, as informações se dão no “estritamente necessário”, o que não é o caso do Depoimento Especial e da Escuta Especializada, pois, como presente na lei, a fala da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência é compartilhada com as instâncias da rede de proteção e apresentada em vídeo ao vivo na sala da audiência.

Galvão, Morais e Santos (2020, pág. 277) apresentam que:

Ao determinar que crianças e adolescentes em situação ou testemunha de violência serão ouvidas pelas tipificações de escuta e ao indicar que a revelação espontânea será confirmada por tais tipificações, a legislação em voga apresenta contradições quanto à primazia da proteção integral em detrimento da responsabilização das violações e do

possível violador, uma vez que leva a priorizar na prática profissional do assistente social a produção de provas antecipadas. A Lei nº 13.341/17 delega ainda aos órgãos de atendimento do SGD a função historicamente exercida pela Segurança Pública e o Ministério Público nos processos de inquérito para investigação da denúncia.

Dito isso, o uso de tais dispositivos legais submetem a dimensão técnico-operativa do(a) profissional de Serviço Social a uma “visão formalista”, o que incumbe ao(à) Assistente Social a demandas que fogem das suas atribuições privativas e competências, segundo orientações do CFESS (2014, pág. 22) onde afirma que “a dimensão técnico-operativa do Serviço Social não se confunde com imposições do jurídico e do normativo abstrato”.

Como podemos observar ao longo dessa pesquisa identificamos contradições a respeito do entendimento acerca do uso da Escuta Especializada e do Depoimento Especial entre os autores pesquisados. Percebemos que não há um consenso entre eles que, por exemplo, o uso desses dispositivos legais podem violar o sigilo profissional. Os autores Hoffmeister (2012), Fernandez (2018), Dourado e Bidarra (2022), que defendem o uso desses dispositivos, acreditamos que o fazem mais na perspectiva da relação risco *versus* benefício, como por exemplo, a questão de que a Escuta Especializada e o Depoimento Especial têm em comum a identificação do suposto abusador e seu sentenciamento, o que de fato, é extremamente importante. No entanto, questionamos: até que ponto vale a pena utilizar-se de tais dispositivos legais, da forma que vêm sendo utilizados atualmente, sendo que estes, como citado acima, apresentam o risco da violação do sigilo profissional? Não seria a forma que é realizado que o torna violador, uma vez que seu registro é feito em instrumento institucional? Ou esses dispositivos legais são em si realmente violadores de direitos?

Ferreira (2021, pág. 186) aponta que:

Identifica-se ainda uma tendência ao retorno à supervalorização do tecnicismo decorrente da prevalência do uso de protocolos em busca da verdade material, em detrimento da análise da totalidade a partir de estudos sociais do fenômeno da violência. Os instrumentos técnicos-operativos são reduzidos a um único protocolo que supervaloriza a subjetividade e a reconstrução das memórias dos sujeitos vitimados, legitimando um nítido desvio do que o Serviço Social defende como atribuição e competência profissional.

Dessa forma, o uso do Depoimento Especial e da Escuta Especializada por profissionais de Serviço Social tem se apresentado como um grande desafio, sobretudo quando considerado a institucionalização do Estado de direitos, onde o direcionamento é pautado na busca por provas, na verdade material, na responsabilização penal. “Esse fato aponta uma tentativa institucional dos tribunais de justiça de secundarizar e subjugar o saber profissional, tornando o Serviço Social

um apêndice na solução das necessidades da justiça conservadora, retrocedendo inclusive no significado do direito” (FERREIRA, 2021, pág. 188).

Seguindo essa linha, temos que a Escuta Especializada e o Depoimento Especial juntamente às requisições conservadoras, que visam a prática de um exercício profissional que tem como objetivo uma intervenção que não pertence a categoria profissional e em metodologia de “burocratização que se direciona a uma prática imediatista, fragmentada, conservadora e eclética, que reforça os processos de contra reforma pautados na defesa do Estado penal em detrimento da garantia da proteção integral”. (FERREIRA, 2021, pág. 191)

Assim, é possível compreender que as atribuições e competências profissionais são importantes para estruturar e reafirmar um exercício profissional que não seja voltado ao poder judiciário brasileiro. Dessa maneira, o projeto ético-político se apresenta como um componente que norteia as intervenções em categorias críticas e dialéticas, das quais são essenciais para o enfrentamento de requisições conservadoras que são cada vez mais impostas . Em virtude disso, é perceptível que o conjunto do CFESS/CRESS têm provocado discussões a respeito de tais temáticas, onde assumiu um papel importante na defesa do sistema de garantia de direitos, e sucessivamente na proteção integral.

Assim aponta Ferreira (2021, pág. 187 e 188 *apud* BORGIANI, 2013):

A área sociojurídica se apresenta como um campo de tensões e contradições entre o projeto profissional e as demandas institucionais, na medida em que as requisições conservadoras impõem limites a uma atuação que se propõe a garantir direitos sociais em um espaço que é de responsabilização penal. E o depoimento especial tem sido expressão do conservadorismo, ao requisitar que profissionais de Serviço Social incorporem no rol das suas atribuições e competências profissionais instrumentos de aferição da verdade.

Deste modo, o campo de atuação tem sido um espaço com viés conservador, e que direciona o(a) Assistente Social para a descoberta do ocorrido em prol da “verdade”, e esta irá subsidiar uma decisão judicial. Assim, é preciso que a categoria crie formas de enfrentamento, para que assim haja a reafirmação da autonomia profissional. E para, além disso, não conseguimos identificar como funciona a questão psicológica quando se utilizam tais dispositivos legais. Perguntamos-nos se há um acompanhamento com essas crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência durante e depois, ou se tais dispositivos legais são usados apenas para descoberta da verdade e antecipação de provas?

Assim, nesta pesquisa foi analisada a Lei nº 13.431, que foi implementada sem um debate democrático com as intuições e movimentos sociais que lutam historicamente pelos direitos das crianças e adolescentes, desta forma, concluímos que o Depoimento Especial não oferece a redução de danos, uma vez que usa-se a fala da vítima ou testemunha como prova material, ou seja, há uma tendência de supervalorização da fala da criança ou do adolescente como prova pericial. Tão pouco a Escuta Especializada uma vez que “apresenta a tendência de aprisionar o profissional em sua racionalidade formal-abstrata, visto que não considera as especificidades das profissões inscritas na divisão social e técnica do trabalho” (GALVÃO, MORAIS e SANTOS, 2021, pág. 275).

Dessa forma, podemos compreender que a formação e o exercício profissional que são designados aos(as) Assistentes Sociais, são instaurados a partir da sua matéria de intervenção. Sendo assim, *a responsabilidade penal não se enquadra no âmbito profissional do(a) Assistente Social, no qual é como encargo da profissão a proteção social*. Compreende-se a partir desse fator, que o trabalho do(a) Assistente Social não está relacionado à determinação de provas que fazem parte da tipificação penal, sendo a oitiva ou Depoimento Especial não correspondentes do trabalho da profissão. O Serviço Social tem como objetivo trabalhar com elementos que são expressos na realidade social, que expõem a necessidade de intervenção profissional para assim trabalhar em cima das violações de direitos e de violência, através da percepção da realidade que os sujeitos estão inseridos.

Nossas análises a respeito da lei apontaram elementos cruciais para afirmarmos nosso posicionamento contrário à participação dos(as) profissionais de Serviço Social na realização do Depoimento Especial e da Escuta Especializada, sendo a favor do que foi apresentado pelo conjunto CFESS/CRESS nas notas técnicas e com o de nossa categoria presente nos artigos do Estado da Arte, dando assim, legitimidade a todo aparato teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo da profissão. Nesse sentido, concluímos que tais dispositivos legais apresentam mais riscos que benefícios, além de impor desafios para a materialização do Projeto Ético-político da profissão, sendo preciso estratégias de lutas e resistências, assim como coloca FERREIRA, 2021, pág. 192):

Essas estratégias de luta e resistência do conjunto CFESS/CRESS evidenciam a área sociojurídica como um campo de contradições que desafiam a reafirmação do nosso projeto ético-político, e, nesse ínterim, o depoimento especial é uma expressão dessas contradições. Todavia, por maior reconhecimento que o profissional possa ter na área sociojurídica, a escuta judicial não deve ser compreendida como uma atribuição ou competência profissional, tendo em vista que cabe aos profissionais a elaboração de estudos sociais que não coadunem com a colheita pautada pela produção de provas.

Assim, concluímos que se faz extremamente importante haver estratégias de luta e resistência de nossa categoria pelo não reconhecimento de tais funções como atribuições e competências profissionais, pois, são legítimas e necessárias para a construção de um exercício profissional que não seja extensão do poder judiciário e não seja considerado subalterno e isento de reflexões críticas nos atendimentos às demandas. E ainda, reforçamos que esses dilemas se apresentam como fruto das contradições do modo de produção capitalista, uma vez que a profissão surge e se desenvolve no meio desta sociabilidade. Portanto, identificamos que a atuação do(a) Assistente Social na Escuta Especializada e no Depoimento Especial confirma um processo de tensões e dilemas que se contrapõe com a direção social e política da profissão. Esperamos que os elementos analíticos expostos nesta pesquisa possam auxiliar para o desvelamento de novas determinações políticas, sociais e culturais, e assim contribuir para com o debate incitado pelo conjunto CFESS/CRESS e instigar nossa categoria profissional a participar e colaborar nessa discussão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEPSS; CEDEPSS. Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (Com base no currículo mínimo aprovado em Assembleia Extraordinária de 8 de novembro de 1996). **Cadernos ABEPSS**, Brasília, DF, n. 7, p. 58-76, 1997.

AMARO, Sarita. **Crianças vítimas de violência: das sombras do sofrimento à genealogia de resistência: uma nova teoria científica**. Porto Alegre: AGE/EDIPUCRS, 2003

BEUTER, G. **VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL E A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL: estado da arte no campo da saúde**. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

BRASIL, CNN. **Das 4.486 denúncias de violação infantil em 2022, 18,6% estão ligadas a abuso sexual**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2022-tem-4-486-denuncias-de-abuso-infantil-maioria-dos-casos-acontece-com-me>>. Acesso em: 12/11/2022.

BRASIL. **Código de Menores, Lei no 6.697, de 10 de outubro de 1979, dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores**. Planalto. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm)>. acesso em: 23/11/2022.

BRASIL. Decreto Lei no 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm). Acesso em: 13/10/2022.

BRASIL. **ECA: conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/>. Acesso em: 07/12/2022

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art266](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266)>. Acesso em: 07/12/ 2022



BRASIL. **Parecer jurídico N. 27/98.** Análise das competências do assistente social em relação aos parâmetros normativos previstos pelo art. 5º da Lei 8662/93, que estabelece as atribuições privativas do mesmo profissional. São Paulo, SP, 1998. Disponível em: <<http://www.cresses.org.br/site/images/parecer%20cfess%20-%2027-98.pdf>>. Acesso em: 14/02/2023.

CFESS (Conselho Federal de Serviço Social), Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014). **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social.** Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília [DF], 2011. Acesso em 13/01/2023

CFESS. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completa 30 anos com desafios para efetivação e garantia.** Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1729>>. Acesso em: 13/01/2023

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (BRASIL). **Atribuições privativas do assistente social em questão.** Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>>. Acesso em: 10/01/2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS lança nota técnica sobre a escuta especializada.** Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1583>>. Acesso em: 20/11/2022

CONSIJ-PR, CIJ-PR. **Cartilha: Risco, violência e acolhimento de crianças e adolescentes.** Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj\\_pr/consij\\_pr\\_risco\\_e\\_violencia\\_2012.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/tj_pr/consij_pr_risco_e_violencia_2012.pdf)>. Acesso em: 03 de outubro de 2022.

COSTA, F, L, M da.; NASCIMENTO, F, A, A, A, C. **Mapeamento da escuta especializada no Ceará.** 17. ed. CBAS: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2022.

CUNHA, M, L, C. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes – abordagem de casos concretos em uma perspectiva multidisciplinar e interinstitucional.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/CartilhaMaioLaranja2021.pdf>>. Acesso em: 29/12/2022.

Dicionário Online de Português. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/recrudescimento/>. Acesso em: 10/01/2023

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei no 13.431/2017. Curitiba: Ministério Público do Paraná / CAOPCAE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, 2018.** Disponível em: <[https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei\\_13431\\_comentada\\_jun2018.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf)> Acesso em 14/02/2023.

Dourado AL, Bidarra ZS. **Estratégias para a Escuta Especializada de vítimas de violência sexual em redes intersetoriais\***. Serv Soc Soc [Internet]. 2022Sep;(Serv. Soc. Soc., 2022 (145)):174–88. Available from: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.298>

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005. Disponível em:<[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps\\_n.11\\_ENSAIO1\\_Vicente11.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf)>. Acesso em: 19/12/2022.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado da Infância e Juventude de São Paulo.** São Paulo: Veras, 2005. Acesso em 13/01/2023

FÁVERO, Eunice Terezinha. **As implicações Ético-Políticas do Processo de Construção do Estudo Social. In: O Serviço Social e o sistema sociojurídico.** CRESS 7a Região. Revista em Foco, Rio de Janeiro, maio de 2004. Disponível em: <<https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/em-foco-servico-social-e-o-sistema-sociojuridico.pdf>>. Acesso em: 04/11/2022.

FERNANDEZ, F, B. **Depoimento Especial infantil: direito ou violação?** v. 1 n. 1 (2018): Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. **Serviço social na área sociojurídica: uma análise das requisições conservadoras que perpassam o debate sobre o depoimento especial.** 2021. 213f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

Galvão AC, Morais JB de, Santos N. **Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas?**. Serv Soc Soc [Internet]. 2020May;(Serv. Soc. Soc., 2020 (138)):263–82. Available from: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.212>

GERONIMO, L, L. **A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE NA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS: Uma Experiência no Instituto Guga Kuerten e no Bairro Itacorubi**, Florianópolis/SC, 2013.

GUERRA, Y. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. Acesso em: 07/12/2022

GUERRA, YOLANDA et al. **Mesa Temática Coordenada: Fundamentos do trabalho do/a Assistente Social no contexto de reconfiguração das políticas sociais no Brasil**. 16. ed. ENPESS: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão técnico-operativa do exercício profissional**. In: SANTOS, Cláudia Mônica dos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Org.). **A Dimensão Técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012. p. 39-70.

GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social**. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2007.

GUERRA, Yolanda. **Instrumentalidade no trabalho do assistente social**. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04: O trabalho do assistente social e as políticas sociais**. Brasília: UNB/CEAD, 2000.

GUIOTTI, T, A, M. et al. **A perspectiva do assistente social atuante na assistência hospitalar sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/levs/article/view/5974>>. Acesso em: 07/12/2022

HOFFMEISTER, M, V. **TOMADA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABUSO SEXUAL: Desafios à intervenção profissional do Assistente Social na perspectiva da garantia de direitos**. Tese (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica Do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2012.

IAMAMOTO, M. V. **A questão social no capitalismo**. Temporalis, Brasília, n. 3, 2001.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007. Cap. I – Conservadorismo e Serviço Social.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO de R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológico**. 40. ed. São Paulo: Cortez; 2012. Acesso em: 07/12/2022

IAMAMOTO, M.V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, Marilda. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do(a) assistente social na atualidade. In: **CFESS. Atribuições Privativas do(a) Assistente Social Em Questão.** Brasília: CFESS, 2002.

IANNI, O. **A questão social.** In: \_\_\_\_\_. Pensamento Social no Brasil. Bauru: EDUSC, 2004.

KRUG, E.G. et al. **World report on violence and health.** Geneva: World Health Organization, 2002.

LAUDINO, Danielle (et al). **O Serviço Social no Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes.** Caderno de Textos. In: Anais do 16o Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018, Vitória – ES. Acesso em 13/01/2023

LIMA, P. **Princípios de proteção à criança e ao adolescente.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40335/principios-de-protecao-a-crianca-e-ao-adolescente>>. Acesso em: 17/01/2023

LINHARES, Juliana Magalhães. **História social da Infância.** Ceará: INTA, 2016, p.23-36

LUIZ, M, R, V. **Depoimento Especial: implicações nas atribuições do assistente social no tribunal de justiça do estado de São Paulo.** 16. ed. ENPESS: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018.

MAGALHÃES, Luis Felipe Aires. **Industrialização Dependente e Teorias do Desenvolvimento na América Latina - IELA,** 2010.

MARTINS, T. **Brasil registrou 4 mil denúncias de abuso sexual contra menores em 2022.** In: Correio Braziliense. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/05/5008797-brasil-registrou-4-mil-denuncias-de-abuso-sexual-contra-menores-em-2022.html>> Acesso em: 20/04/2023.

MATOS, Maurílio Castro de. **Nota Técnica sobre a "escuta especializada" proposta pela Lei 13.431/2017: questões para o Serviço Social.** Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-tecnica-escuta-especial-2019.pdf>>. Acesso em: 20/11/2022.

MESQUITA, M. P. **A infância e a juventude no Brasil**. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhenoticia/visualizar/61604?p\\_p\\_state=maximized](https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhenoticia/visualizar/61604?p_p_state=maximized)>.

Acesso em: 15/11/2022.

MINAYO, M, C, S. (2001). **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde**. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil [online]. 1(2), pp. 91-102. <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Boletim Epidemiológico: Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf>>.

Acesso em: 12/11/2022.

MOLLER, D. **Assistentes sociais no enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes**. Brasília, 22 de maio de 2020. Entrevista concedida ao CFESS. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1707>>. Acesso em: 09/11/2022

MOLLER, D. DINIZ, T, M, R, G. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. **Nota Técnica sobre o exercício profissional de assistentes sociais e as exigências para a execução do Depoimento Especial**. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/notatecnica-depoimentoespecia2018.pdf>>. Acesso em: 02/12/2022

NASCIMENTO, S, F do.; MORAIS, J, A. **Breves considerações sobre a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: Lei nº 13.431/2017 e decreto nº 9.603/2018**. 16. ed. CBAS: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011, cap. II.

NETTO, José Paulo. **Transformações societárias e Serviço Social – Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 50, ano XVII, abril de 1996.

OLIVEIRA, C, J, L de. **SERVIÇO SOCIAL NA ESCUTA QUALIFICADA E O DEPOIMENTO ESPECIAL: desafios da lei 13.431/17 na busca de não revitimização de**

**crianças e adolescentes.** 17. ed. CBAS: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2022.

PADILHA, Miriam da Damasceno. **Infância e adolescência no Brasil: da repressão à Política de Proteção Social.** Ed. Editora Universitária da UFPE, Recife, 2007.

PANZA, J. C. **Depoimento Especial e a subordinação de direitos ao sistema penal: uma tríplice violação.** Serv Soc Soc [Internet]. 2022Jan;(Serv. Soc. Soc., 2022 (143)):162–76. Available from: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.276>

Pini, L. G. **Depoimento de jovem vítima de crime exige atenção e cuidados especiais.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-fev-18/livia-pini-sadsddssdsd>>. Acesso em: 06/01/2023

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). Lições do passado e reflexões para o presente. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs). Lições do passado e reflexões para o presente. In: **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro. **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: protege ou viola?** 2011. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Acesso em: 10/11/2022

SANTOS, C, V. et al. **Atuação do assistente social no enfrentamento da violência sexual em face de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar.** Disponível em: <[https://facunicamps.edu.br/cms/upload/repositorio\\_documentos/28\\_Atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20assistente%20social%20no%20enfrentamento%20da%20viol%C3%Aancia%20sexual%20em%20face%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20no%20%C3%A2m](https://facunicamps.edu.br/cms/upload/repositorio_documentos/28_Atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20assistente%20social%20no%20enfrentamento%20da%20viol%C3%Aancia%20sexual%20em%20face%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20no%20%C3%A2m)>

bito%20intrafamiliar..pdf>. Acesso em: 10/11/2022

SANTOS, C. V. et al. **Atuação do assistente social no enfrentamento da violência sexual em face de crianças e adolescentes no âmbito intrafamiliar.** Disponível em: <[https://facunicamps.edu.br/repositorio/28\\_Atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20assistente%20social%20no%20enfrentamento%20da%20viol%C3%Aancia%20sexual%20em%20face%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20no%20%C3%A2mbito%20intrafamiliar..pdf](https://facunicamps.edu.br/repositorio/28_Atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20assistente%20social%20no%20enfrentamento%20da%20viol%C3%Aancia%20sexual%20em%20face%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20no%20%C3%A2mbito%20intrafamiliar..pdf)>. Acesso em: 13/01/2023

SANTOS, C. M. **Do conhecimento teórico sobre a realidade social ao exercício profissional do assistente social: desafios na atualidade.** In: SILVA, M. L. de O. Serviço Social no Brasil: história de resistência e de ruptura com o conservadorismo. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, C. M. **Instrumentos e técnicas: mitos e dilemas na formação profissional do assistente social no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2013.

SANTOS, Cláudia Mônica. **Na prática a teoria é outra?** Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social. Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2011.

SILVA, J. F. S da. **Serviço Social e contemporaneidade: afirmação de direitos e emancipação política?.** Revista Ciências Humanas, UNITAU, v. 1, n. 2, 2008

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: continuidades e discontinuidades.** Serviço Social e Sociedade. São Paulo, Cortez, v. 83, p. 30-48, 2005.

TAVARES, A, R. **AS DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICA, TÉCNICO-OPERATIVA E ÉTICO-POLÍTICA DO SERVIÇO SOCIAL NO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL.** Revista Serviço Social em Perspectiva, [S. l.], v. 4, n. Especial, p. 893–906, 2020. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1541>. Acesso em: 23 abr. 2023.

TOLEDO, L, R, D, M, C.; ZARNEK, A, F. **O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES OS LIMITES E POSSIBILIDADES NO TRABALHO DO(A) ASSISTENTE SOCIAL.** 16. ed. CBAS: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2019.





BRASIL. **Súmula 593**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. **Lei 12.845 de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.

BRASIL. **Decreto nº 7.958 de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF.